



ESTADO DE SERGIPE.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

000013

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Vimos, por intermédio deste, solicitar uma cotação de preços para o processo de contratação, para prestação Serviços, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, para os serviços listados abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
1	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.	MÊS	12

Prazo máximo para entrega da Proposta: 15/03/2022

São Francisco/SE, em 25 de fevereiro de 2022.

Maria de Lourdes Oliveira V. Alves  
Setor de Compras

Assinatura do Responsável  
Data 03/03/2022

FABIO DOMINGOS DE ASSIS 523016055-15  
CNPJ: 21.695.001/0001-78



Prefeitura Municipal de São Francisco/Se

Salvador/BA, 04 de março de 2022.

ORÇAMENTO

Item	Descrição do Serviços	Und	Quant.	Valor mensal	Valor Global
01	Consultoria e Assessoria Técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na atenção básica.	mês	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.000,00

O trabalho será realizado em 12 (doze) meses.

Validade da Proposta 60 dias.

PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de 105.000,00 (cento e cinco mil reais) documentos legais.

Obs: No preço cotado já estão incluídas impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. A empresa é optante do simples Nacional.

Atenciosamente,

Fábio D. Assis  
Coordenação



ESTADO DE SERGIPE.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PESQUISA DE PREÇOS FOI REALIZADA NAS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES.	UNIVERSO		UNIANSAS		MATOS		MEDIA TOTAL	
			VL. UNITARIO	VL. TOTAL	VL. UNITARIO	VALOR TOTAL	VL. UNITARIO	VALOR TOTAL	MEDIA UNIT	MEDIA TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.	12	8.000	96.000	8.800	105.600	7.500	90.000	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
VALOR TOTAL R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)										

SÃO FRANCISCO-SE 11 DE MARÇO DE 2022.

  
MARIA DE LOURDES O V ALVES  
SETOR DE COMPRAS

000015



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

009916

São Francisco/SE, 14 de março de 2022.

**Comunicação Interna s.n/2022.**

Prezado Secretário,

Valho-me do presente para solicitar de vossa Senhoria, que seja encaminhado ao Departamento de Licitação, a classificação Orçamentária, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, estimadamente, em **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**. Bem como, a estimativa do impacto orçamentário – financeiro e a declaração de adequação orçamentária para respectiva despesa.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida aquisição e fornecimento, solicitamos que se proceda os trâmites necessários com a maior brevidade possível.

**THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA**  
Sec. Municipal de Saúde.

Ao Srº.

**CARLOS IVAN ARAGÃO**

**Secretário Municipal de Controle Interno de São Francisco- Sergipe**



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

009917

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA s/nº</b>	<b>São Francisco/SE, 15 de março de 2022.</b>
<b>De: Secretaria de Controle Interno</b>	
<b>Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL</b>	

**Senhora Presidente:**

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório na modalidade adequada, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme Termo de referência em anexo com as documentações pertinentes, devidamente autorizado. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

11012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 16000000/15001002

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do decorrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da referida despesa.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**CARLOS IVAN ARAGÃO**  
Secretário de Controle Interno



000018

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

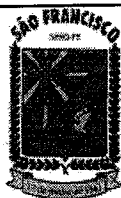
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO:

**AUTUAÇÃO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) eu, **Alsilene Nascimento Santos Gonçalves**, Pregoeira do município de São Francisco, constituída pela Portaria nº 03 de 03 de janeiro de 2022, *recebi* o processo administrativo, orçamento em um número de 03, contendo média dos preços e termo de referência elaborado pela coordenadora de atenção básica e autorizado pela autoridade competente, *autuei seus documentos, rubriquei suas páginas, as numerei*, formalizando assim a minuta do Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**.

  
**ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES**  
*Pregoeira*  
*Portaria nº 03/2022.*

PORTARIAS



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

000919

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**PORTARIA Nº 03/2022  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**Designa Pregoeira e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Francisco - SE, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.**

A Prefeita Municipal de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar, para atuar como Pregoeira em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco-SE, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, estes últimos face à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, a servidora **ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES**, CPF: 014.272.515-33 e RG: 3.194.045-5 SSP/SE.


**Parágrafo único -** Nas ausências e impedimentos da Pregoeira titular, será a mesma substituída pela servidora **ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**, CPF: 712.864.625-68 e RG: 1.292.803 SSP/SE, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

**Art. 2º -** Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: **EDSON RAMALHO DE SOUZA**, CPF: 017.999.268-69 e RG: 10.413.112-3 SSP/SP e **ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**, CPF: 712.864.625-68 e RG: 1.292.803 SSP/SE.

**Art. 3º -** A Pregoeira, ou sua substituta, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe, em 03 de Janeiro de 2022.

  
**Alba dos Santos Nascimento**  
Prefeita Municipal

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

200020

**DECRETO Nº 182, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

*Regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de São Francisco.*

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, necessariamente, precedidas de licitação;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, instituída por aquela Lei;

**CONSIDERANDO** que, na esfera federal, o Pregão, em sua forma eletrônica, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, também, a obrigatoriedade da utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, consoante imposição estabelecida pelo §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019 no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade licitatória do Pregão, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, na forma eletrônica,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Sergipe.

§1º. É obrigatória a utilização do Pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais, quando a licitação se der com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



**DECRETOS**



000021

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização do Pregão, na forma presencial, nas licitações de que trata o §1º nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica; e

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência voluntária discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§3º. Será, ainda, admitida a utilização do Pregão, na forma presencial, nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município.

**PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 2º. A licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública municipal;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinado*

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E

DECRETOS



800022

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública municipal, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores - sistema de registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a administração pública municipal, acaso instituído;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, que deva ser integrante da plataforma do sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela administração pública municipal, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função municipal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela solicitação da licitação pública, ou pela sua autorização, e pela celebração do futuro contrato, conforme o caso;

XIII - Setor de Licitação - é órgão competente para disciplinar, ordenar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública municipal, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinado*

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E

DECRETOS



00023

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, a ser realizado pelos técnicos responsáveis do órgão solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por Pregão, de acordo com o disposto nos §§1º a 3º do art. 1º deste Decreto.

**VEDAÇÕES**

Art. 4º. O Pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia, enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

**CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS**

**FORMA DE REALIZAÇÃO**

Art. 5º. O Pregão, na forma eletrônica, será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns, na forma do §1º do artigo 1º e será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela administração pública municipal.

Parágrafo único. O sistema a ser utilizado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.

**ETAPAS**

Art. 6º. A realização do Pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Município*

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

800024

- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou de maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

**DOCUMENTAÇÃO**

Art. 8º O processo relativo ao Pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de Pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Handwritten signature*

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

200025

- c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e) a aceitabilidade da proposta de preço;
- f) a habilitação;
- g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- h) a motivação sobre os recursos interpostos; e
- i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§3º. Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

**CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRENCIAMENTO**

Art. 9º. A autoridade competente, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do Pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e demais servidores que se fizerem necessários.

**LICITANTE**

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinado*

**DECRETOS**



007026

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer Pregão, na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema adotado.

§1º. É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

§3º. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer Pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

**CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO**

Art. 11. O Pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Setor de Licitação do órgão ou entidade promotora da licitação, através de pregoeiro previamente designado.

**SETOR DE LICITAÇÃO**

Art. 12. Caberá ao Coordenador de Licitação, somente após consulta à autoridade competente e decisão dessa:

- I - informar a forma do Pregão, se eletrônico ou presencial;
- II - indicar o pregoeiro;
- III - designar acerca do sigilo do preço;
- IV - designar o modo de disputa; e
- V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**AUTORIDADE COMPETENTE**

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I - decidir acerca da consulta realizada pelo Coordenador de Licitação sobre as informações constantes do artigo 12, nos seus incisos I e de III a V, definindo-as;
- II - designar os pregoeiros e os membros das equipes de apoio;
- III - indicar o provedor do sistema, acaso se opte por utilizar outro que não o adotado;
- IV - determinar a abertura do processo licitatório;
- V - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*

Gestor: - Endereço: PRAÇA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E

**DECRETOS**



000027

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VII - homologar o resultado da licitação; e
- VIII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços será de competência conjunta da Autoridade Competente do certame e, acaso haja, das demais Autoridades Competentes dos Órgãos Partícipes.

**CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 14. Na fase preparatória do Pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública municipal; e
- IV - indicação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§2º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

**DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

Art. 16. Caberá à autoridade competente designar agentes públicos para o desempenho das funções de pregoeiro previstas neste Decreto.

§1º. Caberá ao Coordenador de Licitação as indicações dos respectivos pregoeiros para a realização dos competentes pregões a eles designados.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*[Assinatura manuscrita]*

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E

DECRETOS



000028

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º. O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§3º. Os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§4º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

**DO PREGOEIRO**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**DA EQUIPE DE APOIO**

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. O pregoeiro designará as funções a serem desempenhadas por cada membro da equipe de apoio, com as suas respectivas atribuições, no decorrer do processo licitatório.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*[Handwritten signature]*



DECRETOS



000929

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**DO LICITANTE**

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação a ser utilizado pela administração pública municipal;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF poderá ter a sua chave de identificação e senha suspensas, acaso os motivos do seu descredenciamento ensejem a adoção dessa medida.

**CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

**PUBLICAÇÃO**

Art. 20. A fase externa do Pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§1º. Nas hipóteses de Pregão realizado com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, na forma do §1º do art. 1º deste Decreto, além dos meios dispostos no *caput*, também poderá ser realizada a publicação no Diário Oficial da União, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as publicações com os recursos do repasse.

§2º. Em se tratando de licitações de grande vulto, assim consideradas aquelas cujo valor estimado seja superior a R\$ 82.500.000,00, ou seja, vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, ou legislações que vierem a sucedê-las, além dos

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Handwritten signature*

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E

DECRETOS



000930

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

meios dispostos no *caput* e, facultativamente, nas condições do §1º, também poderá ser realizada a publicação em jornal local de grande circulação.

§3º. Em quaisquer dos casos poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou outros, sempre que órgão ou da entidade promotora da licitação entender pertinente.

**EDITAL**

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela administração pública municipal.

**MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Parágrafo único. Entende-se por afetar a formulação das propostas qualquer alteração que incida diretamente em relação a essas, seja na sua composição, especificações, quantitativos e outras condições correlatas, não se considerando aquelas relativas a demais disposições editalícias, a exemplo de habilitação.

**ESCLARECIMENTOS**

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração pública municipal.

**IMPUGNAÇÃO**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PRAZO**

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

DECRETOS



000031

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**

Art. 26. Após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da administração pública municipal, acaso existente, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§5º. A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 39.

**CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES**

**HORÁRIO DE ABERTURA**

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

DECRETOS



000032

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 29. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 30. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

Art. 31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**MODOS DE DISPUTA**

Art. 32. Serão adotados para o envio de lances no Pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

DECRETOS



000033

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 33. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 32, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

**MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

Art. 34. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 32, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento superiores) àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Handwritten signature*

DECRETOS



002034

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

Art. 35. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 37. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 38. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 37, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO IX – JULGAMENTO**

**NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

**JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Art. 40. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 39, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e §9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

**CAPÍTULO X – HABILITAÇÃO**

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Art. 41. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*

DECRETOS



300935

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores da administração pública municipal, acaso existente, e desde que previsto em edital.

Art. 42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 43. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o órgão ou da entidade promotora da licitação;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

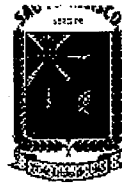
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E

DECRETOS



000936

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO**

Art. 44. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores da administração pública municipal, acaso existente, nos documentos por eles abrangidos, e desde que previsto em edital.

§1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores da administração pública municipal serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §2º do art. 39.

§3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§6º. No Pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do regulamento específico disposto na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI – RECURSO**

**INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO**

Art. 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinado*

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E



**DECRETOS**



000037

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. A não apresentação das razões do recurso na forma do §1º não invalida o recurso, desde que o licitante tenha manifestado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*.

§5º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

Art. 46. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos VI e VII do *caput* do art. 13.

**PREGOEIRO**

Art. 47. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17.

**CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**ERROS OU FALHAS**

Art. 48. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO**

**ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 49. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços,

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*

DECRETOS



097038

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e, no caso de Sistema de Registro de Preços, observado o cadastro reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV – SANÇÃO**

**IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Francisco e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da administração pública municipal, acaso existente, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§2º. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da administração pública municipal, acaso existente.

**CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Art. 51. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

DECRETOS



000039

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**APLICAÇÃO**

Art. 52. As unidades gestoras da administração pública municipal poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando cabível.

§1º. A utilização do sistema de dispensa eletrônica será obrigatória quando a aquisição ou contratação se der com a utilização de recursos da União, na forma do §1º do artigo 1º, incluídos os incisos I a III do caput deste artigo.

§2º. Ato do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica, e somente a partir da edição de ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§3º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §2º.

§4º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

**CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 53. Para efeitos do disposto no art. 48, podem ser considerados erros ou falhas que não alterem a substância, no caso de proposta, ausência de assinatura, erros de soma ou multiplicação, desde que a descrição esteja regular e completa, erros de planilha que não alterem o valor final da proposta, dentre outros que não a tornem ininteligível, desde que considerados em si mesmos não venham suprimir ou alterar os elementos fundamentais da proposta.

Art. 54. A administração pública municipal poderá estabelecer planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementados com base em gestão por competências.

Parágrafo único. A periodicidade dos planos de capacitação previstos no caput será anual, sendo que o intervalo máximo para a realização dos treinamentos, formação e atualização técnica será semestral.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E

DECRETOS



009040

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Art. 55. A autoridade competente poderá, quando necessário, solicitar a realização de estudo técnico preliminar, cuja elaboração por técnico designado e posterior aprovação pela mesma fará parte do planejamento do pregão, na forma eletrônica, e passará a instruir o respectivo processo.

Parágrafo único. Considera-se estudo técnico preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Art. 56. A administração pública municipal poderá, para atendimento ao princípio do desenvolvimento sustentável, estabelecer plano de gestão de logística sustentável, que será considerado para fixação dos critérios objetivos para definição do melhor preço, em complemento ao parágrafo único do art. 7º.

Parágrafo único. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base no plano de gestão de logística sustentável estabelecido.

Art. 57. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 58. Os participantes de licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 59. Poderá ser utilizado o SICAF e/ou o Cadastro de Fornecedores da administração pública municipal, acaso existente, para fins habilitatórios, nas licitações na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, realizadas pela administração pública municipal, com a utilização de sistema na forma do parágrafo único do art. 5º, desde que expressamente previsto em edital, em conformidade com o parágrafo único do art. 41 e art. 44.

Art. 60. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 61. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 62. O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Município, por este Decreto, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 63. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

**REVOGAÇÃO**

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Daniel*

DECRETOS



09041

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão adequados aos termos do mesmo.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados até o último dia anterior à data de entrada em vigor deste Decreto, permanecem regidos pelas legislações próprias.

São Francisco/SE, 19 de Agosto de 2020.

  
**Alba dos Santos Nascimento**  
Prefeita Municipal

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCB07209D908E57860CD1E



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022 - FMS**

000042

Senhor Licitante,

Solicito a V. S<sup>a</sup>. preencher com **LETRA LEGÍVEL** o protocolo de entrega de edital. abaixo e remetê-lo À Pregoeira, através do e-mail [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com).

O não preenchimento completo do protocolo de entrega do edital exime à Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Obs.: Este protocolo só terá validade para Comissão Permanente de Licitação se estiver devidamente assinado e carimbado pelo representante da empresa e/ou pelo responsável que retirou o edital.

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de São Francisco/Se, toda a documentação relativa à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022 - FMS**, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias.

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
E-mail:		
RAMO DE ATIVIDADE:		
CNPJ:	TEL FIXO:	
RESPONSÁVEL:	DATA:	
ASSINATURA:		



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2009043

**DAS DEFINIÇÕES**

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

**ADJUDICATÁRIA** – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

**ADMINISTRAÇÃO** – É o Fundo Municipal de saúde de São Francisco.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO** – É a Comissão de Licitação instituída por Portaria da Prefeitura Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

**PREGOEIRA OFICIAL** – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

**EQUIPE DE APOIO** – São os servidores que apoiam a Pregoeira na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

**CONTRATADA** – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com o **FMS – SÃO FRANCISCO**.

**CONTRATANTE** – É o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

**DIVULGAÇÃO** – É o ato pelo qual o **FMS – SÃO FRANCISCO** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico [www.saofrancisco.se.gov.br](http://www.saofrancisco.se.gov.br) (link: **Diário Oficial**).

**EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE** – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, **LICITANTE** a empresa adquirente deste Edital.

**ESPECIFICAÇÕES** – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

**FISCALIZAÇÃO** – É o **FMS – SÃO FRANCISCO** e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização do Fornecimento, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção do fornecimento em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução do contrato.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/n° – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000044

**LICITANTE VENCEDORA** ou **PROPONENTE VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata o Fornecimento objeto desta licitação através da **FMS – SÃO FRANCISCO**.

**ADMINISTRAÇÃO** – É o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno.

**FMS-SÃO FRANCISCO** – É o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco;

**PUBLICAÇÃO** – É o ato do qual o **FMS-SÃO FRANCISCO** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico [www.saofrancisco.se.gov.br](http://www.saofrancisco.se.gov.br) (link: **Diário Oficial**) e no site oficial do TCE – Tribunal de Contratos do Estado de Sergipe no endereço eletrônico [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br).

**ANEXOS** – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

**MELHOR OFERTA** – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

**ME** – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

**EPP** – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

**MEI** – Microempreendedor Individual – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações.





ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

009045

**MINUTA DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022 - FMS**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, por sua Pregoeira, a senhora **ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal nº 182, de 19 de Agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital**, devendo as propostas de preços e a documentação serem registradas na data, local e horário abaixo informados determinado, mediante as seguintes condições:

**FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia XX/XX/2022 às 00:00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

Dia XX/XX/2022 às 00:00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**1. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

1.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeira indicado nos termos da Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2021, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação deste Fundo, ou ainda pelo e-mail [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com).

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

001946

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

2.2. A despesa global de que trata o objeto licitado está estimado em **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma deste Edital.**

3.1.1. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000047

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

3.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**3.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

3.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

3.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

3.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

3.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no



308/48

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Edital;

3.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

---

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº 182, de 19 de agosto de 2020, obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

5.1. Para aceitabilidade da proposta, o (a) licitante que ofertou o menor preço por item deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000049

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone, número do CNPJ, e-mail, banco, agência, número da conta corrente;

5.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

5.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.7. O (A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

5.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

16.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



009650

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO** do Item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do



00051

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Termo de Referência deste Edital.

7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

7.22. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.

7.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



800052

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.27. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.29. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.30. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **sorteio**:

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000





001053

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. **DECLARAÇÕES:**

8.9.1 Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.o da Lei nº 10.520/2002, nos termos do Anexo III deste Edital.

8.9.2 Declaração de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.10. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

8.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

8.10.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.10.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

8.11. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.11.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal** e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

8.11.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

002/54

8.11.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

8.12. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.12.1. Certidões Negativas de **Falência e Concordata**, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data da abertura das propostas.

8.13. – O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

8.13.1. –Declaração relativa à Trabalho de Menores, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo IV (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**. em papel timbrado (personalizado) da empresa:

8.14. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura de São Francisco - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

**AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL, ALÉM DE ASSINALADAS NO SISTEMA, DEVERÃO SER CONFECCIONADAS E ENVIADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS E COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME MODELOS ANEXOS.**

8.15. - A **Qualificação técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.15.1- Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

8.15.2-Alvará de Licença de Funcionamento, Estadual ou Municipal, compatível com o objeto desta licitação.

## **09. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000055

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

09.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

09.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

09.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

---

10.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos e deverão ser enviados exclusivamente para e-mail: [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com);

10.6. A participação no presente certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

10.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

## **11. DOS RECURSOS**

---

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pela Pregoeira, durante a sessão, na fase de habilitação.

11.3. Será concedido(a) ao(à) licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com>.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

20056

11.4. Os (As) demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).

11.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato da Pregoeira, quando este(a) mantiver a sua decisão.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos(às) interessados(as) no Setor de Licitação e Contrato: Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE -3367-1150.

11.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

---

12.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

12.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

## **13. DO PAGAMENTO**

---

13.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

13.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

57

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DO CONTRATO**

14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois), após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VII - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

14.1.1- Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.1.2 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

#### **14.2. Da vigência do Contrato**

14.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **14.3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária de Saúde, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

15.4. Caberá à Secretária de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000058

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

16.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 16000000/15001002.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

17.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Não mantiver a proposta;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8. Fizer declaração falsa;

17.1.9. Cometer fraude fiscal.

17.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

17.2.1. Advertência;

## **18. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

---

18.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Pregoeira emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO e disponibilizará o mesmo no site oficial do município bem como nos anexos do processo no site <https://www.licitanet.com.br> para conhecimento de todos.

18.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pela Pregoeira nos endereços: [www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes](http://www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes) e <https://www.licitanet.com.br>.



09059

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

19. A Administração não solicitará garantia de execução.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

20.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE.

20.4.A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

20.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga ao FMS-SÃO FRANCISCO à contratação do objeto licitado.

20.11. A qualidade dos produtos a serem fornecidos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

20.12. O Edital deste Pregão se encontra disponível no endereço Eletrônico [www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes](http://www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes) podendo também ser fotocopiado no Departamento de Licitações no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação pen-drive para sua regravação, ou enviado via email, entrando em contato pelo telefone (79) 3367-1150, ou



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ainda baixado no site <https://www.licitanet.com.br>.

20.13. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com).

20.14. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, a Pregoeira poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

20.15. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações do Fundo por envio de fax, e-mail, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

20.16. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através dos sites: [www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes](http://www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes) e <https://www.licitanet.com.br>.

20.17. A Pregoeira reservam-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

20.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 182 de 19 de agosto de 2020.

20.19. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

**20.20. As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.**

20.21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

20.21.1. ANEXO I – Termo de Referência.

20.21.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

20.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

20.21.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

20.21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

20.21.7 ANEXO VI – Minuta do Contrato.

20.23. O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

## **21. DO FORO**

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000





ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000061

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cedro de São João para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco /SE, XX de XXXXXXXX de 2022.

**ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES**  
*Pregoeira*  
*Portaria nº 03/2022*



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000062

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de aperfeiçoamento da gestão das instituições de saúde no Brasil é um consenso. Inúmeras são as iniciativas, nacionais e em diversos estados, que buscam modelos para responder efetivamente aos desafios do setor. Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população. Para a Secretária e Saúde do Município de São Francisco/SE, tem sido prioridade encontrar soluções que contribuam para promover valor institucional ao Sistema Municipal de Saúde que de fato atenda aos interesses e expectativas do cidadão. Com os serviços objeto do presente termo de referência, pretendemos instalar um processo de mudança organizacional, que inclua a profissionalização da gestão pautada pelo Decreto Federal 7508/2012, e outras normativas federais pertinentes, a exemplo da Lei Federal 12401/2011, Lei Complementar 141/2012 e Pela Portaria Federal 2488/2011 que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Básica.

**3 - DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.	MÊS	12

**4 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

4.1 Acompanhamento de emendas parlamentares e elaboração do plano de aplicação dessas emendas;

4.2 Apoio à implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. E organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na



200063

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;
- 4.3 Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário;
  - 4.4 Apoio na organização de eventos voltados para Atenção Básica: seminários, visitas técnicas, audiências públicas, conferência municipal de saúde;
  - 4.5 Assessoramento na elaboração de projetos para credenciamento e cadastramento de propostas junto ao fundo nacional de saúde;
  - 4.6 Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Contingência de Doenças;
  - 4.7 Assessoramento na elaboração dos instrumentos de planejamento, programação anual de saúde (PAS), relatório quadrimestral detalhado (RDQA) e relatório anual de gestão (RAG), alimentar, monitorar e avaliar o DigiSUS;
  - 4.8 Assessoramento para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação;
  - 4.9 Contribuir para redução de custos e otimização financeira dos recursos humanos e materiais;
  - 4.10 Gerenciamento de Projetos dos Serviços Públicos de Saúde - assegurando o acompanhamento assistencial de qualidade;
  - 4.11 Monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde, Previne Brasil e Informatiza APS;
  - 4.12 Monitoramento dos Programas e Estratégias do Ministério da Saúde;
  - 4.13 Monitoramento dos Sistemas de Informação em Saúde;
  - 4.14 Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde;
  - 4.15 Planejamento das ações e verificação dos instrumentos de: planejamento, programas e protocolos assistenciais do Ministério da Saúde;
  - 4.16 Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;
  - 4.17 Suporte na elaboração dos Protocolos Assistenciais a nível municipal;
  - 4.18 Suporte na implantação das Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde;
  - 4.19 Suporte na implantação do Núcleo de Educação Permanente para execução de treinamentos, cursos e capacitações para profissionais de saúde;
  - 4.20 Suporte no gerenciamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde e captação recursos.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



300064

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

5.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.6.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.6.6 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.6.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor



200065

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

correspondente aos danos sofridos.

- 6.5 Substituir, no prazo de 24(horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 6.6 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 6.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.9 Manter preposto à disposição, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 6.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 6.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que



00066

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.21 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

6.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 Comparecer à sede da secretaria de Saúde, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

6.24 Consultoria em Gerenciamento Financeiro e Captação de Recursos para Atenção Básica - Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília.

6.25 Orientações para apresentação de projetos no Ministério da Saúde; Gerenciamento dos projetos no município.

6.26 Orientações para financiamentos e fomentos de projetos.

6.27 Consultoria em Planejamento das Ações Estratégicas da Atenção Básica.

6.28 Consultoria em Elaboração dos Protocolos Assistenciais.

6.29 Consultoria em monitoramentos dos Programas e Sistemas de Informatização de Dados do Ministério da Saúde.

6.30 Consultoria voltada para as Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde. Consultoria em monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO.

6.31 Consultoria em monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde.

6.32 Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde.

## **7 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2019/067

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

**ANEXO II**

**MODELO - PROCURAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Eletrônico nº XX/2022 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



000968

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

ANEXO III

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2022 .

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_





809069

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XX/2022

ANEXO IV

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n° XX/2022 .

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2022-070

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

REF. :PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2022 - FMS.

\_\_\_\_\_, representante  
devidamente constituído da empresa  
\_\_\_\_\_, doravante  
denominado licitante, para fins do disposto no item 5.3.10. do Edital, declaro, sob as penas da  
lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa  
\_\_\_\_\_, e que o conteúdo  
da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido  
com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº XX/2020-  
FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido  
de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº XX/2022 - FMS, na  
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer  
outro participante potencial ou de fato licitação nº XX/2022 - FMS, na modalidade PREGÃO  
ELETRÔNICO quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,  
comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº  
XX/2022 - FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO antes da adjudicação do objeto da  
referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,  
informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da FMS-SÃO FRANCISCO  
antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos  
poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000071

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022 - FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, localizado na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº – Centro – São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.446.327/0001-08**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Sr<sup>a</sup>. **ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA**, inscrita no RG nº xxxxxx SSP/SE e CPF ° xxxxxxxxx, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Acompanhamento de emendas parlamentares e elaboração do plano de aplicação dessas emendas;

Apoio à implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. E organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;

Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário;

Apoio na organização de eventos voltados para Atenção Básica: seminários, visitas técnicas, audiências públicas, conferência municipal de saúde;

Assessoramento na elaboração de projetos para credenciamento e cadastramento de propostas junto ao fundo nacional de saúde;

Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Contingência de Doenças;



A  
009072

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Assessoramento na elaboração dos instrumentos de planejamento, programação anual de saúde (PAS), relatório quadrimestral detalhado (RDQA) e relatório anual de gestão (RAG), alimentar, monitorar e avaliar o DigiSUS;

Assessoramento para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação;

Contribuir para redução de custos e otimização financeira dos recursos humanos e materiais;

Gerenciamento de Projetos dos Serviços Públicos de Saúde - assegurando o acompanhamento assistencial de qualidade;

Monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde, Previne Brasil e Informatiza APS;

Monitoramento dos Programas e Estratégias do Ministério da Saúde;

Monitoramento dos Sistemas de Informação em Saúde;

Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde;

Planejamento das ações e verificação dos instrumentos de: planejamento, programas e protocolos assistenciais do Ministério da Saúde;

Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;

Suporte na elaboração dos Protocolos Assistenciais a nível municipal;

Suporte na implantação das Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde;

Suporte na implantação do Núcleo de Educação Permanente para execução de treinamentos, cursos e capacitações para profissionais de saúde;

Suporte no gerenciamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde e captação recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ .....(.....) totalizando um valor global anual estimado de R\$ .....(.....).

Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos,

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

00073

determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRADADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRADADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreatáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000074

As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

Caberá ao \_\_\_\_\_, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 16000000/15001002.

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:  
Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Substituir, no prazo de 24(horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.



A  
000075

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Manter preposto à disposição, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



899076

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Comparecer à sede da secretaria de Saúde, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

Consultoria em Gerenciamento Financeiro e Captação de Recursos para Atenção Básica - Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília.

Orientações para apresentação de projetos no Ministério da Saúde; Gerenciamento dos projetos no município.

Orientações para financiamentos e fomentos de projetos.

Consultoria em Planejamento das Ações Estratégicas da Atenção Básica.

Consultoria em Elaboração dos Protocolos Assistenciais.

Consultoria em monitoramentos dos Programas e Sistemas de Informatização de Dados do Ministério da Saúde.

Consultoria voltada para as Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde.  
Consultoria em monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO.

Consultoria em monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde.

Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000





ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

200077

do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº XX/2022 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o fiscal, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000078

São Francisco /SE, 00 de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

CIENTE: \_\_\_/\_\_\_/2022.

FISCAL DO CONTRATO: SILVANA INÁCIO DE LIMA

CIENTE: \_\_\_/\_\_\_/2022.

GESTOR DO CONTRATO: ALINE TAMISA OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



000079

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

São Francisco/SE, 16 de março de 2022.


Offício S/nº /2022

Ref: Licitação

Senhor Assessor:

Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Minuta do Edital e contrato e Anexos visando Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

Atenciosamente,

  
**ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES**  
*Pregoeira*  
**Portaria nº 003/2022.**

AO Srº.  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
Nesta



1  
201980

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARECER Nº 003/2022 FMS**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 003/2022 FMS

**INTERESSADA:** Fundo Municipal da Saúde de São Francisco/SE

**CONCLUSÃO:** Viabilidade – Deflagração do certame.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE, nos moldes da justificativa.

**DESTINO:** Comissão de Processos Licitatórios – Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – OBSERVÂNCIA DA MINUTA DO EDITAL ÀS NORMAS ESCULPIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE – LAVRATURA DO CONTRATO ADSTRITO AO ORÇAMENTO ANUAL – VIABILIDADE – DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME.**

**1. DA CONSULTA**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, com base no artigo 38, VI, § único, da Lei nº 8.666/93, a abertura de licitação na modalidade Pregão, com a finalidade de realizar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE, nos moldes da justificativa em anexo.



000081

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Por ora, será apenas analisado os aspectos formais do instrumento convocatório, com vistas a abertura da licitação.

Para tanto, os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autorização da autoridade competente;
- b) Cotações de Preço;
- c) Termo de referência;
- d) Minuta do Edital;
- e) Solicitação de dotação;

Sendo assim, com arrimo nas normas vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei 10.520/02 c/c Decreto 10.024/2019, assim como o Decreto 182 de 19 de Agosto de 2020 que regulamenta a modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica dentro do Município de São Francisco/SE, a sua Assessoria Jurídica emite o presente parecer.

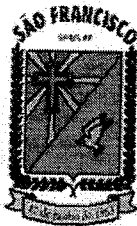
Ressalta-se que esta análise prende-se aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscrito detém competência para opinar.

É o relatório, passa a fundamentar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

É de bom alvitre destacar que a licitação nada mais é que um procedimento obrigatório a ser realizado pela Administração Pública nas realizações de contratações e a Lei nº 8.666/93, em seu diploma legal institui o início do procedimento licitatório, vejamos o dispositivo, *in verbis*:

Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de



000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente."

O caso em comento trata de licitação na modalidade do *Pregão*, vejamos o que dispõe o artigo 1º, da Lei nº 10.520/02, *in verbis*:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de *pregão*, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

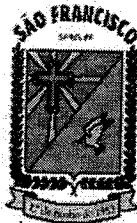
Como observa-se do artigo supracitado a licitação na modalidade *pregão* poderá ocorrer de forma facultativa pela Administração Pública, por se tratar de uma atuação discricionária, quando a finalidade do procedimento for proporcionar a celeridade e eficiência no processo licitatório, para a seleção de futuros contratados.

Sobre o tema leciona *Carvalho Filho* (2018, pag. 376): "foi editada a Lei nº 10.520, de 17.7.2002, na qual foi instituído o *pregão* como nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimento próprios, visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas"<sup>1</sup>.

Deste modo, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação ocorrerá pela modalidade de *Pregão*, que pode ser realizada tanto na forma presencial, quanto na eletrônica, por meio da Administração Pública para que seja selecionada a melhor oferta nas contratações de bens ou serviços.

Da análise da situação fática exposta, temos a realização do *Pregão Eletrônico*, sobre o tema leciona *Carvalho Filho* (2018, pag. 379): "o *pregão*

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.



410  
000083

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*presencial (ou comum) e o pregão eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, de agentes da Administração (como, v. g., o pregoeiro) e dos interessados em determinadas etapas do procedimento*"<sup>2</sup>.

Outrossim, o acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União afirmou que: "*a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade*"<sup>3</sup>.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Neste sentido, o Mestre *Marçal Justen Filho* versa sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "*[...] Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.*"

Ademais, quanto as fases do certame ela divide-se em interna e externa.

Inicialmente cumpre destacar que a **Fase Interna**, se amolda aos termos do artigo 3º da Lei nº 10.520/02, o qual dispõe alguns pressupostos que devem ser atendidos na fase preparatória da presente modalidade. Vejamos:

**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as**

<sup>2</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo/2108320080.PROC>. Acesso em: 13/05/2019.



5  
000084

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”

Diante do Rol de documentos acostados ao procedimento alhures mencionados, devidamente analisados por este órgão consultivo, verifica-se que a priori encontram-se atendidas as exigências quanto a fase interna.

Quanto a **Fase Externa** trata dos pressupostos necessários para a realização do procedimento licitatório, na modalidade pregão e para início da convocação dos interessados, após lançamento de edital, vejamos o artigo 4º da Lei nº 10.520/02 e art. 20 do Decreto 10.024/19:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.





000085

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, no que concerne a minuta da Ata, temos que a mesma obedece aos ditames legais, e está presente legalidade quanto a escolha da modalidade e maneira de sua execução, devendo ser observado a presença dos requisitos aqui mencionados.

Verifica-se que todas as exigências de cunho burocrático, essenciais à validade do processo, foram devidamente observadas. Ademais, para a Administração Pública sempre deve prevalecer dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua nossa carta magna, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em atenção ao disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, assim como também os preceitos esculpidos pela Lei nº 10.520/2005 c/c o Decreto 10.024/19, fazendo uma ilação detida da minuta do edital concernente a modalidade licitatória em apreço, percebe-se de plano a observância das regras editalícias aos anseios da legislação vigente, obedecendo de sobremaneira aos princípios de julgamento objetivo das propostas, inerentes a respectiva matéria, além da razoabilidade e proporcionalidade daquelas normas.

Outrossim, às regras do edital em apreço garante a Administração Pública no tocante a preservação da competitividade entre os licitantes interessados, atendendo sempre a busca da imparcialidade e o julgamento da proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade e é a mais adequada para o caso em tela, no que tange a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas



300086

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

na Atenção Básica, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE, nos moldes da justificativa em anexo.

**DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em consonância com a Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a situação amoldar-se ao conteúdo presente na Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, assim como Decreto 182 de 19 de Agosto de 2020 editado pelo Município de São Francisco/SE, opina-se diante da legalidade existente pela viabilidade de deflagração do certame licitatório em apreço, considerando as regras editalícias que se encontram com amparo legal na legislação vigente e por ser mais vantajosa a esta Municipalidade.

Ainda, posiciona-se pela publicação do presente instrumento de contrato, em observância aos princípios constitucionais, previstos no caput, do art. 37, da Carta Magna.

Vale ressaltar, nesta oportunidade, que os documentos públicos juntados ao processo em apreço devem ser assinados pelos emissores e eventuais fotocópias devem ser autenticadas por quem detém competência.

Por fim, a veracidade das informações e documentos anexados aos autos, bem como da especificação do objeto é de inteira responsabilidade de seus emissores.

É o parecer, *sub censura*.

São Francisco/SE, 16 de Março de 2022.



8  
000087

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**ADF - ARAÚJO DANTAS & FREIRE ADVOCACIA**

**LOURIVAL FREIRE SOBRINHO**  
OAB nº 5.646



000088

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - FMS**

Senhor Licitante,

Solicito a V. S<sup>a</sup>. preencher com **LETRA LEGÍVEL** o protocolo de entrega de edital. abaixo e remetê-lo À Pregoeira, através do e-mail [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com).

O não preenchimento completo do protocolo de entrega do edital exime à Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Obs.: Este protocolo só terá validade para Comissão Permanente de Licitação se estiver devidamente assinado e carimbado pelo representante da empresa e/ou pelo responsável que retirou o edital.

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de São Francisco/Se, toda a documentação relativa à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 - FMS**, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias.

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
E-mail:	
RAMO DE ATIVIDADE:	
CNPJ:	TEL FIXO:
RESPONSÁVEL:	DATA:
ASSINATURA:	



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000089

### DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

**ADJUDICATÁRIA** – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

**ADMINISTRAÇÃO** – É o Fundo Municipal de saúde de São Francisco.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO** – É a Comissão de Licitação instituída por Portaria da Prefeitura Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

**PREGOEIRA OFICIAL** – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

**EQUIPE DE APOIO** – São os servidores que apoiam a Pregoeira na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

**CONTRATADA** – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com o **FMS – SÃO FRANCISCO**.

**CONTRATANTE** – É o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

**DIVULGAÇÃO** – É o ato pelo qual o **FMS – SÃO FRANCISCO** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico [www.saofrancisco.se.gov.br](http://www.saofrancisco.se.gov.br) (link: **Diário Oficial**).

**EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE** – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

**ESPECIFICAÇÕES** – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

**FISCALIZAÇÃO** – É o **FMS – SÃO FRANCISCO** e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização do Fornecimento, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção do fornecimento em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução do contrato.



000090

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**LICITANTE VENCEDORA** ou **PROPONENTE VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata o Fornecimento objeto desta licitação através da **FMS – SÃO FRANCISCO**.

**ADMINISTRAÇÃO** – É o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno.

**FMS-SÃO FRANCISCO** – É o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco;

**PUBLICAÇÃO** – É o ato do qual o **FMS-SÃO FRANCISCO** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico [www.saofrancisco.se.gov.br](http://www.saofrancisco.se.gov.br) (link: **Diário Oficial**) e no site oficial do TCE – Tribunal de Contratos do Estado de Sergipe no endereço eletrônico [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br).

**ANEXOS** – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

**MELHOR OFERTA** – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

**ME** – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

**EPP** – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

**MEI** – Microempreendedor Individual – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações.

*(Handwritten mark)*



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO** 800091  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - FMS**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, por sua Pregoeira, a senhora **ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal nº 182, de 19 de Agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital**, devendo as propostas de preços e a documentação serem registradas na data, local e horário abaixo informados determinado, mediante as seguintes condições:

**FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 31/03/2022 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

Dia 31/03/2022 às 09:00 (nove horas).

**1. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

1.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeira indicado nos termos da Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2021, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação deste Fundo, ou ainda pelo e-mail [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com).



000092

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

2.2. A despesa global de que trata o objeto licitado está estimado em **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma deste Edital.**

3.1.1. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;





000093

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

3.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**3.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

3.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

3.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

3.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

3.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no



000094

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Edital;

3.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

---

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº 182, de 19 de agosto de 2020, obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

5.1. Para aceitabilidade da proposta, o (a) licitante que ofertou o menor preço por item deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000



000095

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone, número do CNPJ, e-mail, banco, agência, número da conta corrente;

5.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

5.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.7. O (A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

5.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

16.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000096

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO** do Item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do



000097

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Termo de Referência deste Edital.

7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

7.22. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.

7.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



000098

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.27. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.29. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.30. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **sorteio**:

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do



000099

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. **DECLARAÇÕES:**

8.9.1 Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.o da Lei nº 10.520/2002, nos termos do Anexo III deste Edital.

8.9.2 Declaração de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.10. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

8.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

8.10.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.10.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

8.11. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.11.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal** e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

8.11.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



000100

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.11.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

8.12. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.12.1. Certidões Negativas de **Falência e Concordata**, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data da abertura das propostas.

8.13. – O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

8.13.1. –Declaração relativa à Trabalho de Menores, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo IV (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**. em papel timbrado (personalizado) da empresa:

8.14. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura de São Francisco - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

**AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL, ALÉM DE ASSINALADAS NO SISTEMA, DEVERÃO SER CONFECCIONADAS E ENVIADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS E COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME MODELOS ANEXOS.**

8.15. - A **Qualificação técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.15.1- Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

8.15.2-Alvará de Licença de Funcionamento, Estadual ou Municipal, compatível com o objeto desta licitação.

**09. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**





000101

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

09.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

09.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

09.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos e deverão ser enviados exclusivamente para e-mail: [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com);

10.6. A participação no presente certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

10.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pela Pregoeira, durante a sessão, na fase de habilitação.

11.3. Será concedido(a) ao(à) licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com>.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/n° – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000102

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.4. Os (As) demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).
- 11.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato da Pregoeira, quando este(a) mantiver a sua decisão.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos(às) interessados(as) no Setor de Licitação e Contrato: Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE -3367-1150.
- 11.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

---

- 12.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;
- 12.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- 12.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

## **13. DO PAGAMENTO**

---

13.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

13.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.



000103

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DO CONTRATO**

14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois), após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VII - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

14.1.1- Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.1.2 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

#### **14.2. Da vigência do Contrato**

14.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **14.3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária de Saúde, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

15.4. Caberá à Secretária de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

800104

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

16.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 16000000/15001002.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

17.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Não manter a proposta;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8. Fizer declaração falsa;

17.1.9. Cometer fraude fiscal.

17.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

17.2.1. Advertência;

## **18. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

---

18.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Pregoeira emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO e disponibilizará o mesmo no site oficial do município bem como nos anexos do processo no site <https://www.licitanet.com.br> para conhecimento de todos.

18.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pela Pregoeira nos endereços:

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000



000405

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

[www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes](http://www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes) e <https://www.licitanet.com.br>.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19. A Administração não solicitará garantia de execução.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE.

20.4.A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

20.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga ao FMS-SÃO FRANCISCO à contratação do objeto licitado.

20.11. A qualidade dos produtos a serem fornecidos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

20.12. O Edital deste Pregão se encontra disponível no endereço Eletrônico [www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes](http://www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes) podendo também ser fotocopiado no Departamento de



300106

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Licitações no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação pen-drive para sua regravação, ou enviado via email, entrando em contato pelo telefone (79) 3367-1150, ou ainda baixado no site <https://www.licitanet.com.br>.

20.13. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com).

20.14. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, a Pregoeira poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

20.15. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações do Fundo por envio de fax, e-mail, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

20.16. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através dos sites: [www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes](http://www.saofrancisco.se.gov.br/licitacoes) e <https://www.licitanet.com.br>.

20.17. A Pregoeira reservam-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

20.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 182 de 19 de agosto de 2020.

20.19. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

**20.20. As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.**

20.21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

20.21.1. ANEXO I – Termo de Referência.

20.21.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

20.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

20.21.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

20.21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

20.21.7 ANEXO VI – Minuta do Contrato.

20.23. O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000107

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**21. DO FORO**

---

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cedro de São João para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco /SE, 17 de março de 2022.

**ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES**  
*Pregoeira*  
*Portaria nº 03/2022*



000108

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de aperfeiçoamento da gestão das instituições de saúde no Brasil é um consenso. Inúmeras são as iniciativas, nacionais e em diversos estados, que buscam modelos para responder efetivamente aos desafios do setor. Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população. Para a Secretária e Saúde do Município de São Francisco/SE, tem sido prioridade encontrar soluções que contribuam para promover valor institucional ao Sistema Municipal de Saúde que de fato atenda aos interesses e expectativas do cidadão. Com os serviços objeto do presente termo de referencia, pretendemos instalar um processo de mudança organizacional, que inclua a profissionalização da gestão pautada pelo Decreto Federal 7508/2012, e outras normativas federais pertinentes, a exemplo da Lei Federal 12401/2011, Lei Complementar 141/2012 e Pela Portaria Federal 2488/2011 que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Básica.

**3 - DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de Empresa especializada na <b>prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.</b>	MÊS	12

**4 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

4.1 Acompanhamento de emendas parlamentares e elaboração do plano de aplicação dessas emendas;

4.2 Apoio à implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. E organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na





000109

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;

4.3 Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário;

4.4 Apoio na organização de eventos voltados para Atenção Básica: seminários, visitas técnicas, audiências públicas, conferência municipal de saúde;

4.5 Assessoramento na elaboração de projetos para credenciamento e cadastramento de propostas junto ao fundo nacional de saúde;

4.6 Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Contingência de Doenças;

4.7 Assessoramento na elaboração dos instrumentos de planejamento, programação anual de saúde (PAS), relatório quadrimestral detalhado (RDQA) e relatório anual de gestão (RAG), alimentar, monitorar e avaliar o DigiSUS;

4.8 Assessoramento para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação;

4.9 Contribuir para redução de custos e otimização financeira dos recursos humanos e materiais;

4.10 Gerenciamento de Projetos dos Serviços Públicos de Saúde - assegurando o acompanhamento assistencial de qualidade;

4.11 Monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde, Previne Brasil e Informatiza APS;

4.12 Monitoramento dos Programas e Estratégias do Ministério da Saúde;

4.13 Monitoramento dos Sistemas de Informação em Saúde;

4.14 Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde;

4.15 Planejamento das ações e verificação dos instrumentos de: planejamento, programas e protocolos assistenciais do Ministério da Saúde;

4.16 Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;

4.17 Suporte na elaboração dos Protocolos Assistenciais a nível municipal;

4.18 Suporte na implantação das Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde;

4.19 Suporte na implantação do Núcleo de Educação Permanente para execução de treinamentos, cursos e capacitações para profissionais de saúde;

4.20 Suporte no gerenciamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde e captação recursos.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



000110

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

5.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.6.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.6.6 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.6.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor



000111

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

correspondente aos danos sofridos.

6.5 Substituir, no prazo de 24(horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.6 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

6.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.9 Manter preposto à disposição, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

6.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000112

for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.21 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

6.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 Comparecer à sede da secretaria de Saúde, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

6.24 Consultoria em Gerenciamento Financeiro e Captação de Recursos para Atenção Básica - Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília.

6.25 Orientações para apresentação de projetos no Ministério da Saúde; Gerenciamento dos projetos no município.

6.26 Orientações para financiamentos e fomentos de projetos.

6.27 Consultoria em Planejamento das Ações Estratégicas da Atenção Básica.

6.28 Consultoria em Elaboração dos Protocolos Assistenciais.

6.29 Consultoria em monitoramentos dos Programas e Sistemas de Informatização de Dados do Ministério da Saúde.

6.30 Consultoria voltada para as Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde. Consultoria em monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO.

6.31 Consultoria em monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde.

6.32 Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde.

## 7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação



20/113

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

ANEXO II

**MODELO - PROCURAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Eletrônico nº 003/2022 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO.**

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



000114

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

ANEXO III

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2022.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



000115

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2022

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n° 003/2022.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_



000116

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

REF. :PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022- FMS.

\_\_\_\_\_ , representante  
devidamente constituído da \_\_\_\_\_ empresa  
doravante  
denominado licitante, para fins do disposto no item 5.3.10. do Edital, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº XX/2020-FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 003/2022- FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato licitação nº 003/2022- FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 003/2022 - FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da FMS-SÃO FRANCISCO antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_





000117

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, localizado na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº – Centro – São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.446.327/0001-08**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Srª. **ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA**, inscrita no RG nº xxxxxxxx SSP/SE e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Acompanhamento de emendas parlamentares e elaboração do plano de aplicação dessas emendas;

Apoio à implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. E organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;

Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário;

Apoio na organização de eventos voltados para Atenção Básica: seminários, visitas técnicas, audiências públicas, conferência municipal de saúde;

Assessoramento na elaboração de projetos para credenciamento e cadastramento de propostas junto ao fundo nacional de saúde;

Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Contingência de Doenças;



000118

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Assessoramento na elaboração dos instrumentos de planejamento, programação anual de saúde (PAS), relatório quadrimestral detalhado (RDQA) e relatório anual de gestão (RAG), alimentar, monitorar e avaliar o DigiSUS;

Assessoramento para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação;

Contribuir para redução de custos e otimização financeira dos recursos humanos e materiais;

Gerenciamento de Projetos dos Serviços Públicos de Saúde - assegurando o acompanhamento assistencial de qualidade;

Monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde, Previne Brasil e Informatiza APS;

Monitoramento dos Programas e Estratégias do Ministério da Saúde;

Monitoramento dos Sistemas de Informação em Saúde;

Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde;

Planejamento das ações e verificação dos instrumentos de: planejamento, programas e protocolos assistenciais do Ministério da Saúde;

Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;

Suporte na elaboração dos Protocolos Assistenciais a nível municipal;

Suporte na implantação das Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde;

Suporte na implantação do Núcleo de Educação Permanente para execução de treinamentos, cursos e capacitações para profissionais de saúde;

Suporte no gerenciamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde e captação recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ .....(.....) totalizando um valor global anual estimado de R\$ .....(.....).

Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos,



000119

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;



000120

000120

00000120

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

Caberá ao \_\_\_\_\_, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 16000000/15001002.

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:  
Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Substituir, no prazo de 24(horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.



000121

**ESTADO DE SERGIPE.**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Manter preposto à disposição, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000



800122

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Comparecer à sede da secretaria de Saúde, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

Consultoria em Gerenciamento Financeiro e Captação de Recursos para Atenção Básica - Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília.

Orientações para apresentação de projetos no Ministério da Saúde; Gerenciamento dos projetos no município.

Orientações para financiamentos e fomentos de projetos.

Consultoria em Planejamento das Ações Estratégicas da Atenção Básica.

Consultoria em Elaboração dos Protocolos Assistenciais.

Consultoria em monitoramentos dos Programas e Sistemas de Informatização de Dados do Ministério da Saúde.

Consultoria voltada para as Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde.  
Consultoria em monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO.

Consultoria em monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde.

Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000123

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2022 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o fiscal, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



800124

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

São Francisco /SE, 00 de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

CIENTE: \_\_\_/\_\_\_/2022.

FISCAL DO CONTRATO: SILVANA INÁCIO DE LIMA

CIENTE: \_\_\_/\_\_\_/2022.

GESTOR DO CONTRATO: ALINE TAMISA OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_





000125

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022 – FMS**

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital:

**DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
18/03/2022 às 14:00 hs

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
31/03/2022 às 08:59 hs

**ABERTURA DA SESSÃO:** 31/03/2022 às 09:00 hs

**LOCAL: NO SITE DO LICITANET:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16000000/15001002

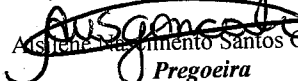
**BASE LEGAL:** Lei 10.520/02, 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 182, de 19 de Agosto de 2020 e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000.

**PARECER JURÍDICO:** 03/2022.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Santos Sobrinho, 246- centro, São Francisco, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelo telefone: (79) 3367-1150, ou e-mail:

[cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com).

São Francisco/SE, 17 de março de 2022.

  
Aislene Nascimento Santos Gonçalves  
Pregoeira  
Portaria nº 03/2022

LICITAÇÃO

000126



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022 – FMS

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital:

**DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
18/03/2022 às 14:00 hs

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
31/03/2022 às 08:59 hs

**ABERTURA DA SESSÃO:** 31/03/2022 às 09:00 hs

**LOCAL:** NO SITE DO LICITANET: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 16000000/15001002

**BASE LEGAL:** Lei 10.520/02, 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 182, de 19 de Agosto de 2020 e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000.

**PARECER JURÍDICO:** 03/2022.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Santos Sobrinho, 246- centro, São Francisco, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelo telefone: (79) 3367-1150, ou e-mail: [cpmpmsf@gmail.com](mailto:cpmpmsf@gmail.com).

São Francisco/SE, 17 de março de 2022.

Alsilene Nascimento Santos Gonçalves  
*Pregoeira*  
Portaria nº 03/2022

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 27C85CAB4858C2A9C75BCF

Usuário:

Senha:

Entrar

000127

**TCSE**  
Tribunal de Contas do  
Estado de Sergipe

## Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

### DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

Número/Ano:003/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022 – FMS

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edi

**Base Legal:** Lei 10.520/02, 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 182, de 19 de Agosto de 2020 e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000

**Critério:** MENOR PREÇO ITEM**Local:** PLATAFORMA [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**Data de Cadastro:** 18/03/2022**Data da Licitação:** 31/03/2022**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Santos Sobrinho, 246- centro, São Francisco, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelo telefone: (79) 3367-1150, ou e-mail: [cplpmsf@gmail.com](mailto:cplpmsf@gmail.com).

[Ver histórico de publicações](#)



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE

Proposta Inicial do(s) Lote(s)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 003-PE-2022**



000128

## ITEM 1

Fornecedor - ID 84637 ME/EPP Data: 30/03/2022 12:25 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	12.000	MÊS	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

**Total Geral: R\$ 90.000,00**

Ⓢ

Ⓢ

Ⓢ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000129

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/03/2022 20:00:14

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
CNPJ: **29.876.742/0001-67**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

6

000130

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

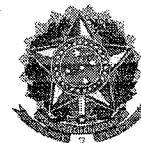
A

AR

B

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual

000131



## Identificação

### Nome Empresarial

WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500

### Nome do Empresário

WEVERTON SANTOS DE MATOS

### Nome Fantasia

MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITACOES

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

33049319

### Órgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SE

### CPF

031.123.075-00

## Condição de Microempendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/03/2018

## Números de Registro

### CNPJ

29.876.742/0001-67

### NIRE

28-8-0068683-1

## Endereço Comercial

### CEP

49880-000

### Bairro

Centro

### Logradouro

AVENIDA Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho

### Município

CANHOPA

### Número

280

### UF

SE

## Atividades

### Data de Início de Atividades

08/03/2018

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

### Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

### Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME19741716

**Número do Identificador**  
00003112307500

**Data de Emissão**  
28/01/2019

000132

*[Handwritten marks]*



**ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**

000133

**WEVERTON SANTOS DE MATOS**

**WEVERTON SANTOS DE MATOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DA CIDADE DE PROPRIÁ - SE NASCIDO EM 08-04-1988 PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 33049319-SSP-SE E CPF Nº 031123075-00 RESIDENTE E DOMICILIADO A AVENIDA DR.ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO Nº 280 NA CIDADE DE CANHOBA – SE, CEP 49880-000, RESOLVE CONSTITUIR-SE COMO EMPRESARIO INDIVIDUAL-ME MEDIANTE AS SEGUINTE CLAUDULAS ART.968, I, CC SOB O NIRE Nº 28-8-0050253-5 INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.876.742/0001-67

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)**

**ITEM 1º** – O EMPRESARIO INDIVIDUAL ADOTARÁ COMO NOME EMPRESARIAL A SEGUINTE FIRMA  
(WEVERTON SANTOS DE MATOS)

**DO CAPITAL SOCIAL (ART.968 III CC)**

**ITEM 2º** – O CAPITAL QUE ERA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PASSA A CONSTITUIR O VALOR DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) DO CAPITAL DO EMPRESARIO INDIVIDUAL, EM MOEDA CORRENTE DO PAIS. (ART. 2º, § LC Nº 167, DE 2019).

**DA SEDE (ART. 968, IV, CC)**

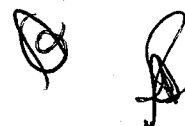
**ITEM 3º** = O EMPRESARIO INDIVIDUAL TERÁ SUA SEDE NA AVENIDA DR ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO Nº 280 CENTRO NA CIDADE DE CANHOBA ESTADO DE SERGIPE COM CEP 49880-000.

**DO OBJETO (ART. 968, IV, CC).**

**ITEM 4º** – O EMPRESARIO INDIVIDUAL TERÁ POR OBJETO O EXERCICIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES ECONOMICAS;

- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 8599-6/05 – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
- 8650-0/01 – ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
- 8660-7/00 – ATIVIDADES DE APOIO Á GESTÃO DE SAÚDE

**ITEM 5º** - FICA TRANSFORMADA EM EMPRESARIO INDIVIDUAL SOB O NOME EMPRESARIAL (WEVERTON SANTOS DE MATOS) COM SUB-ROGAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES.



000134

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART.37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)**

O EMPRESARIO DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, INCLUSIVE QUE SÃO VERÍDICAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO E QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 299 DO CODIGO PENAL, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIA E NÃO POSSUIR OUTRO REGISTRO COMO EMPRESARIO INDIVIDUAL NO PAIS.

**DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

O EMPRESARIO DECLARA QUE A ATIVIDADE SE ENQUADRA EM MICROEMPRESA – ME, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,

E, POR ESTAR ASSIM CONSTITUIDO, ASSINO O PRESENTE INSTRUMENTO.

CANHOBA/SE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

---

**WEVERTON SANTOS DE MATOS**





000135

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WEVERTON SANTOS DE MATOS consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
03112307500	WEVERTON SANTOS DE MATOS

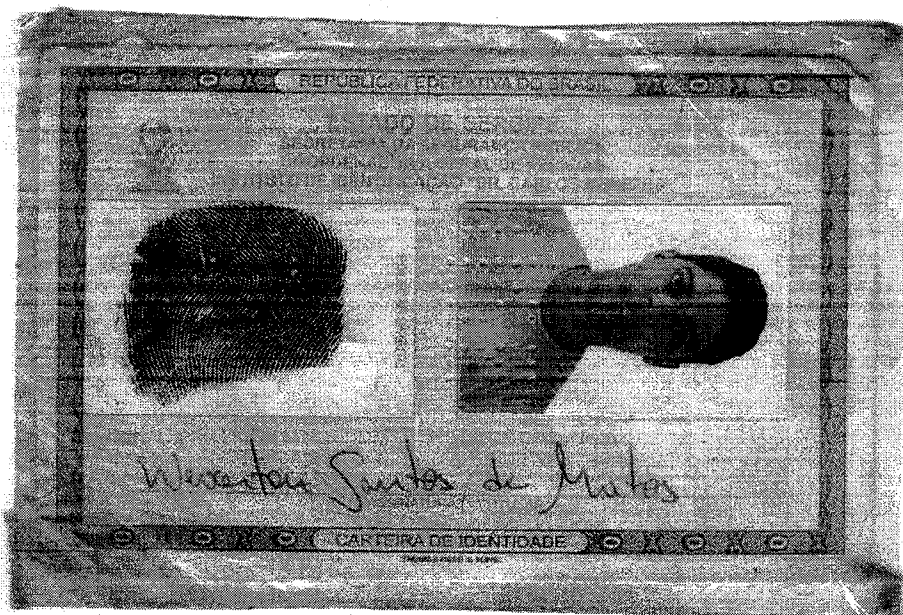
*(Handwritten marks)*

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2020 10:49 SOB Nº 20200053353.  
PROTOCOLO: 200053353 DE 17/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001288059. NIRE: 28800686831.  
WEVERTON SANTOS DE MATOS



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 19/03/2020  
www.agiliza.se.gov.br

000136



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.304.351-9 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2014

ALIC: NEVERTON SANTOS DE MATOS

RESIDÊNCIA: ELENO DUPES DE MATOS

MARIA ELIZABETE SANTOS DE MATOS

NACIONALIDADE: PROPRIA-SE DATA DE NASCIMENTO 03/04/1938

LOCAL DE NASCIM. NR 4890 LV A-05 FL 391

CPF: CAPT. OF. UNID. DIST. COEL. DANORAVE

DEL. 125.075-00

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 2.415 DE 24/06/63

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*



**Matos Gestão em Saúde**  
Consultoria e Treinamentos

000137

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE SERGIPE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

A empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67, com endereço na Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, no Município de Canhoba, estado de Sergipe, CEP 49.880-000, vem, por intermédio de seu representante legal o Srº. **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE vem apresentar Proposta de Preços nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.  Executaremos todos os serviços descritos no termo de referencia.	MÊS	12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

**Valor da proposta R\$: 90.000,00 (noventa mil reais)**

**Proposta Válida por 60 dias**

**Incluindo Impostos previstos em Lei**

Declaramos que nos nossos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, trabalhistas, seguros, encargos sociais, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro  
Canhoba - Sergipe  
Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695  
E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com



**Matos Gestão em Saúde**  
Consultoria e Treinamentos

000138

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que nos nossos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, trabalhistas, seguros, encargos sociais, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.

Indicamos como representante para assinatura do Contrato o Senhor **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE.

**Razão Social:** WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)

**CNPJ:** 29.876.742/0001-67

**Endereço:** Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, CEP 49.880-000, no Município de Canhoba, Estado de Sergipe.

**Fone:** (79) 9.8879-8894

**EMAIL:** weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com

**Dados Bancários:**

**BANCO CAIXA ECONÔMICA AGÊNCIA: 0866 OPERAÇÃO: 022 CONTA: 00000117-1**

Canhoba/SE, 31 de março de 2022.

*Weverton Santos de Matos*  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**  
**CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67**  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
**CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE**  
**representante legal**

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro  
Canhoba - Sergipe  
Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695  
E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

000139

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.876.742/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/03/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WEVERTON SANTOS DE MATOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITACOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho</b>	NÚMERO <b>280</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>49.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Centro</b>	MUNICÍPIO <b>CANHOBA</b>
UF <b>SE</b>		TELEFONE <b>(79) 9835-5695</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>weverton_enf@hotmail.com</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2020** às **09:57:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

200170

Alvará Nº  
4/2022

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PJ

C.M.C  
10990003

Nome ou Razão Social  
WEVERTON SANTOS DE MATOS

Nome Fantasia  
MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITACOES

Endereço AV GOV. ERONILDES F. DE CARVALHO Nº 280	Complemento CASA	UF SE
Bairro CENTRO	Cidade Canhoba	

CPF/CNPJ 29.876.742/0001-67	Ramo Atividade 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Data Início das Atividades
--------------------------------	--	----------------------------

Observação

CNAE	Descrição CNAE	Principal
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Sim
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	Não
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Não
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Não

Data Emissão  
23/02/2022

Data Validade  
22/02/2023

**IMPORTANTE**  
O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.  
A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba/contribuinte/alvara>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8A6E1CE2

FERNANDA MARTINS TORRES  
FISCAL DE TRIBUTOS  
MAT: 238

terça-feira, 22 de fevereiro de 2022





000141

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

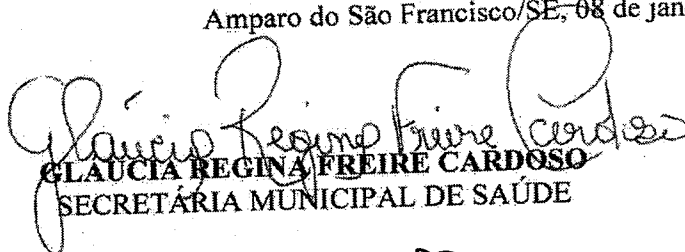
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

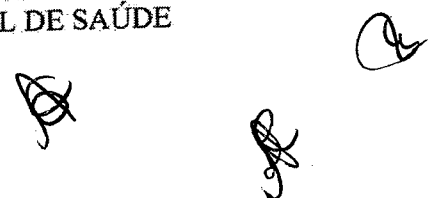
Atestamos para os devidos fins que a empresa Matos Treinamentos, Cursos e Capacitações com sede na Av. Dr. Eronides Ferreira de Carvalho, 280, Centro, Canhoba/Se, inscrita no CNPJ nº 29.876.746/0001-67, prestou os serviços listados abaixo em 2018:

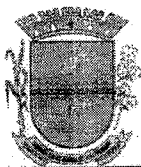
- a. Assessoria e Consultoria em Enfermagem para elaboração dos instrumentos de enfermagem: escalas, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos assistenciais e processo de enfermagem;
- b. Assessoria e Consultoria em Gestão e Gerenciamento de Programas e Sistemas da Atenção Básica;
- c. Assessoria e Consultoria na elaboração dos instrumentos de Gestão: plano municipal de saúde, programação anual de saúde, relatórios trimestrais de gestão, relatório anual de gestão;
- d. Assessoria na organização do Controle Social;
- e. Execução de curso, capacitações e treinamentos com os profissionais da Atenção Básica.

Outrossim, informamos que os serviços foram executados de forma satisfatória, com qualidade superior, competência e profissionalismo, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades desta empresa com as obrigações assumidas.

Amparo do São Francisco/SE, 08 de janeiro de 2020.

  
**GLÁUCIA REGINA FREIRE CARDOSO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE GARARU  
SECRETARIA DE SAÚDE

000142

Gararu/SE, 04 de janeiro de 2020.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Matos Treinamentos, Cursos e Capacitações com sede na Av. Dr. Eronides Ferreira de Carvalho, 280, Centro, Canhoba/Se, inscrita no CNPJ nº 29.876.746/0001-67, prestou os serviços listados abaixo no ano de 2019:

- Assessoria e Consultoria em Enfermagem para elaboração dos instrumentos de enfermagem: escalas, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos assistenciais e processo de enfermagem;
- Assessoria e Consultoria em Gestão e Gerenciamento de Programas e Sistemas da Atenção Básica;
- Assessoria e Consultoria na elaboração dos instrumentos de Gestão: plano municipal de saúde, programação anual de saúde, relatórios quadrimestrais de gestão, relatório anual de gestão;
- Assessoria na organização do Controle Social; e
- Assessoria no controle financeiro e prestação de contas de recursos federais.

Em tempo, atestamos que os serviços foram executados de forma satisfatória, com qualidade superior, competência e profissionalismo, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades desta empresa com as obrigações assumidas.

Nayara Stephanie Resende Melo  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social  
Decreto nº 990/2019



*Nayara Stephanie Resende Melo*  
NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



**Matos Gestão em Saúde**

Consultoria e Treinamentos

000143

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

A empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67, com endereço na Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, no Município de Canhoba, estado de Sergipe, CEP 49.880-000, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Canhoba/SE, 31 de março de 2022.

*Weverton Santos de Matos*

**WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67

**WEVERTON SANTOS DE MATOS**

CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE

representante legal

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67

Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro

Canhoba - Sergipe

Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695

E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com



**Matos Gestão em Saúde**  
Consultoria e Treinamentos

000144

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE

A empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67, com endereço na Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, no Município de Canhoba, estado de Sergipe, CEP 49.880-000, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE, **DECLARA:**

DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI QUE ESTA PROPONENTE NÃO INCORRE EM QUALQUER DOS SEGUINTE IMPEDIMENTOS:

A) NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO;

B) NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE TRANSACIONAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM QUALQUER DAS SUAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93, COMPROMETEMO-NOS A INFORMAR A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PELO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

Canhoba/SE, 31 de março de 2022.

*Weverton Santos de Matos*

**WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**  
CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE  
representante legal

*(Handwritten signatures)*

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro  
Canhoba - Sergipe  
Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695  
E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com



**Matos Gestão em Saúde**

Consultoria e Treinamentos

000145

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

A empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67, com endereço na Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, no Município de Canhoba, estado de Sergipe, CEP 49.880-000, vem, por intermédio de seu representante legal o Srº. **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE, **DECLARA**, para fins de comprovação no Pregão Eletrônico nº 005/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

Canhoba/SE, 31 de março de 2022.

*Weverton Santos de Matos*

**WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67

**WEVERTON SANTOS DE MATOS**

CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE  
representante legal

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67

Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro  
Canhoba - Sergipe

Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695

E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com



**Matos Gestão em Saúde**  
Consultoria e Treinamentos

000146

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

A empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67, com endereço na Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, no Município de Canhoba, estado de Sergipe, CEP 49.880-000, vem, por intermédio de seu representante legal o Srº. **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE.

Canhoba/SE, 31 de março de 2022.

*Weverton Santos de Matos*  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**  
CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE  
representante legal

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro  
Canhoba - Sergipe  
Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695  
E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com



**Matos Gestão em Saúde**

Consultoria e Treinamentos

000147

**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

A empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o n°. 29.876.742/0001-67, com endereço na Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, n° 280, Bairro Centro, no Município de Canhoba, estado de Sergipe, CEP 49.880-000, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr°. **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no CPF n° 031.123.075-00 e RG n° 3.304.931-9 SSP/SE, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

**Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM**  
**( ) NÃO (X).**

Canhoba/SE, 31 de março de 2022.

*Weverton Santos de Matos*

**WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**

CNPJ sob o n°. 29.876.742/0001-67

**WEVERTON SANTOS DE MATOS**

CPF n° 031.123.075-00 e RG n° 3.304.931-9 SSP/SE  
representante legal

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

CNPJ sob o n°. 29.876.742/0001-67

Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, n° 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro  
Canhoba - Sergipe

Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695

E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com



**Matos Gestão em Saúde**  
Consultoria e Treinamentos

000148

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

A empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67, com endereço na Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, no Município de Canhoba, estado de Sergipe, CEP 49.880-000, vem, por intermédio de seu representante legal o Srº. **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2022, foi elaborada de maneira independente pela empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 003/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2022, não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 003/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 003/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro  
Canhoba - Sergipe  
Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695  
E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com





**Matos Gestão em Saúde**  
Consultoria e Treinamentos

000149

d) Que o conteúdo da proposta anexa para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2022, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2022, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2022, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Canhoba/SE, 31 de março de 2022.

*Weverton Santos de Matos*

**WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES)**  
CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
WEVERTON SANTOS DE MATOS  
CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE  
representante legal

CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
Avenida Dr. Eroníldes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000 - Bairro Centro  
Canhoba - Sergipe  
Contato: (79) 98878-8894 / 99835-5695  
E-mails: weverton\_enf@hotmail.com / matosconsultoria.18@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

800150

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
**CNPJ: 29.876.742/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:33:32 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/08/2022.  
Código de controle da certidão: **BDE8.A88B.9624.2881**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000151

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 119644/2022****Identificação do Contribuinte:29.876.742/0001-67**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.876.742/0001-67** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.876.742/0001-67** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **29/03/2022 20:05:58**, válida até **28/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Março de 2022

**Autenticação:20220329BXZMGX**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000152

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 119645/2022**

**Identificação do Contribuinte:29.876.742/0001-67**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.876.742/0001-67** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.876.742/0001-67** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2002, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **29/03/2022 20:06:35**, válida até **28/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Março de 2022

**Autenticação:20220329BXZMH4**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Canhoba

000153

Certidão Nº  
42022

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
10990003

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

Código 992	Nome ou Razão Social WEVERTON SANTOS DE MATOS	CPF/CNPJ 29.876.742/0001-67
Endereço AV GOV. ERONILDES F. DE CARVALHO Nº 280	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	Cidade Canhoba	UF SE

Data Emissão

01/02/2022

Data Validade

02/04/2022

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba/contribuinte/certidao>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F16E03FA**

terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

000154

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.876.742/0001-67

**Razão Social:** WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500

**Endereço:** AV DR ERONILDES F CARVALHO 280 / CENTRO / CANHOBA / SE / 49880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2022 a 09/04/2022

**Certificação Número:** 2022031101594765511405

Informação obtida em 29/03/2022 19:58:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000155

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.876.742/0001-67  
Certidão nº: 4034016/2022  
Expedição: 01/02/2022, às 08:34:39  
Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WEVERTON SANTOS DE MATOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.876.742/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

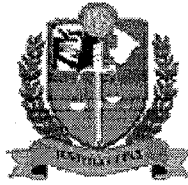
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000156

ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500		
<b>Nome Fantasia:</b>	MATOS GESTÃO EM SAÚDE	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Canhoba	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 29.876.742/0001-67
<b>Data da Emissão:</b>	29/03/2022 15:49	<b>Data de Validade:</b>	* 28/04/2022/*
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002983766 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 6855316063 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

(Nos termos da Resolução COFEN 509/2016)

**VALIDADE: 02/03/2017 A 01/03/2018**

COREN - SERGIPE expede, em 2 (duas) vias, sem rasuras, o presente documento que reproduz resumidamente o Ato de ANOTAÇÃO, no livro específico, da designação/contratação de enfermeiro (a) para a chefia de Serviço/Unidade de Enfermagem de estabelecimento prestador de assistência de saúde mantido/conveniada por instituição ou empresa, pública ou privada, ou a ela pertencente e a responsabilidade técnica pelas respectivas atividades de enfermagem.

**ANOTAÇÃO Nº: 40/2017**

- Data: 02/03/2017
- Livro: 18
- Folha: 40

**NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOBA**

**- Endereço: PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA S/N - CENTRO - 49880000 - Canhoba - SE**

**DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDGAR GOMES DE MENEZES**

**- Endereço: RODOVIA DR. ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO, S/N - CENTRO - 49880000 - Canhoba - SE**

**NOME DO ENFERMEIRO(A): WEVERTON SANTOS DE MATOS**

**- Nº de Inscrição: 458742-ENF**

**- Carga Horária: 20 Horas Semanais.**

Maria Claudia Tavares de Mattos

Presidente

COREN-SE 39139-ENF

Aracaju, 02 de março de 2017

**Obs.:**

- 1) Este documento será obrigatoriamente entregue a(o) enfermeiro(a) como chefe e responsável técnico.
- 2) Esta Certidão também perderá o valor sempre que for renovada a ANOTAÇÃO.

1ª via (preta) Hospital - 2ª Via (castor) Enfermeiro(a)

000157

000158



# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certifica que

**Weverton Santos de Matos**

concluiu o curso “**Gestão da Clínica na Atenção Básica**”, produzido pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), na categoria de curso de qualificação profissional, com carga horária de **60** horas.

Maria Eugênia Bressolin Pinto  
Coordenação Geral do Curso  
Universidade Federal de Ciências  
da Saúde de Porto Alegre - UFCSA

Brasília, 05/05/2018



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



Emitido via Plataforma Arouca (arouca.unasus.gov.br). Código para consulta de autenticidade: KANLCNXA-WZZVBAAA.

000159



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

**Weverton Santos de Matos**

concluiu o curso “**Licitação e Contratos Administrativos**”, na categoria de curso de extensão, realizado no ano de 2016, com carga horária de 45 horas.

*Ana Emilia F. de Oliveira*  
Ana Emilia Figueiredo de Oliveira  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UFMA

*Ester Massae O. Dalla Costa*  
Ester Massae O. Dalla Costa  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UEL

São Luís, 16/11/2016



Secretaria de  
Gestão do Trabalho e da  
Educação na Saúde

Ministério  
da Saúde

Emitido via Plataforma Arouca (arouca.unasus.gov.br). Código para consulta de autenticidade: YBIWHTWA-QEFKBAAA.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

000160



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

**Weverton Santos de Matos**

concluiu o curso **"Planejamento, Gestão e Gerenciamento: O uso de Instrumento de Avaliação"**, na categoria de curso de extensão, realizado no ano de 2016, com carga horária de 45 horas.

*Ana Emília F. de Oliveira*  
Ana Emília Figueiredo de Oliveira  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UFMA

*Ester Massae O. Dalla Costa*  
Ester Massae O. Dalla Costa  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UEL

São Luís, 14/11/2016



Ministério da Saúde

Emitido via Plataforma Arouca ([arouca.unasus.gov.br](http://arouca.unasus.gov.br)). Código para consulta de autenticidade: GWNGWONA-PIFKBAAA.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

000161



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

**Weverton Santos de Matos**

concluiu o curso “O Processo de Trabalho no SUS e a Importância das Ações de Planejamento em Saúde”, na categoria de curso de extensão, realizado no ano de 2016, com carga horária de 45 horas.

*Ana Emilia F. de Oliveira*  
Ana Emilia Figueiredo de Oliveira  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UFMA

*Ester Massae O. Dalla Costa*  
Ester Massae O. Dalla Costa  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UEL

São Luís, 12/11/2016



Secretaria de  
Gestão do Trabalho e da  
Educação na Saúde

Ministério  
da Saúde

Emitido via Plataforma Arouca (arouca.unasus.gov.br). Código para consulta de autenticidade: UAEDDWFA-TBFKBAAA.



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*



## CERTIFICADO

Certificamos que WEVERTON SANTOS DE MATOS participou do curso Qualificação Técnica para Gestores do SUS, realizado em Aracaju-SE, nos dias 07, 08, 14 e 15 de fevereiro de 2020, com carga horária de 20 horas.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2020.

*José Trindade Júnior*  
José Trindade Júnior

Diretor Administrativo Financeiro - GTACS

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

A small handwritten signature or mark in black ink.



**72ª SBEn**  
Semana Brasileira de Enfermagem

# Certificado

Certificamos que WEVERTON SANTOS DE MATTOS participou do curso **Dor no Trauma e Ressuscitação Cardiorespiratória** na **72ª Semana Brasileira de Enfermagem**, realizado no centro de Convenções de Sergipe (CIC), no dia 12 de maio de 2011, na qualidade de **Participante**, com carga horária de 4 horas.

Aracaju (SE), 12 de maio de 2011.

  
**Maria Cláudia Tavares de Mattos**  
Presidente ABEN-SE

000163

000164



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# CERTIFICADO

ESTE CERTIFICADO ESTÁ SENDO CONFERIDO A

POR PARTICIPAR DO CURSO DE **NOÇÕES DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA - PRIMEIROS SOCORROS (MÓDULO I)**, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2017, EQUIVALENTE A 04 HORAS. DURANTE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL PROMOVIDA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANHOBA/SE.

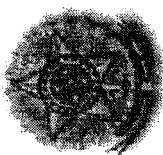
RAIMUNDA TORRES GUIMARÃES  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANOEL MESSIAS HORA GUMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

WEVERTON SANTOS DE MATOS  
ENFERMEIRO(MINISTRANTE)

DIANA SILVA DE ALMEIDA CARVALHO  
ENFERMEIRA(MINISTRANTE)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

(Nos termos da Resolução COFEN 509/2016)

**VALIDADE: 02/03/2017 A 01/03/2018**

**COREN - SERGIPE** expede, em 2 (duas) vias, sem rasuras, o presente documento que reproduz resumidamente o Ato de ANOTAÇÃO, no livro específico, da designação/contratação de enfermeiro (a) para a chefia de Serviço/Unidade de Enfermagem de estabelecimento prestador de assistência de saúde mantido/conveniado por instituição ou empresa, pública ou privada, ou a ela pertencente e a responsabilidade técnica pelas respectivas atividades de enfermagem.

**ANOTAÇÃO Nº: 40/2017**

- Data: 02/03/2017
- Livro: 18
- Folha: 40

**NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOBA

- Endereço: PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA S/N - CENTRO - 49880000 - Canhoba - SE

**DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:** CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDGAR GOMES DE MENEZES

- Endereço: RODOVIA DR. ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO, S/N - CENTRO - 49880000 - Canhoba - SE

**NOME DO ENFERMEIRO(A):** WEVERTON SANTOS DE MATOS

- Nº de Inscrição: 458742-ENF

- Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Maria Claudia Tavares de Mattos  
Presidente  
COREN-SE 39139-ENF

Aracaju, 02 de março de 2017

**Obs.:**

- 1) Este documento será obrigatoriamente entregue a(o) enfermeiro(a) como chefe e responsável técnico.
- 2) Esta Certidão também perderá o valor sempre que for renovada a ANOTAÇÃO.

1ª via (preta) Hospital - 2ª Via (castor) Enfermeiro(a)

000165

000166



# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

**Weverton Santos de Matos**

concluiu o curso **"Licitação e Contratos Administrativos"**, na categoria de curso de extensão, realizado no ano de 2016, com carga horária de 45 horas.

*Ana Emilia F. de Oliveira*  
Ana Emilia Figueiredo de Oliveira  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UFMA

*Ester Massae O. Dalla Costa*  
Ester Massae O. Dalla Costa  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UEL

São Luís, 16/11/2016



Secretaria de  
Gestão do Trabalho e da  
Educação na Saúde

Ministério  
da Saúde

Emitido via Plataforma Arouca (arouca.unasus.gov.br). Código para consulta de autenticidade: YBIWHTWA-QEFKBAAA.



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

800167



# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

**Weverton Santos de Matos**

concluiu o curso **"Planejamento, Gestão e Gerenciamento: O uso de Instrumento de Avaliação"**, na categoria de curso de extensão, realizado no ano de 2016, com carga horária de 45 horas.

*Ana Emília F. de Oliveira*  
Ana Emília Figueiredo de Oliveira  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UFMA

*Ester Massae C. Dalla Costa*  
Ester Massae C. Dalla Costa  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UEL

São Luís, 14/11/2016



Ministério da Saúde

Emitido via Plataforma Arouca ([arouca.unasus.gov.br](http://arouca.unasus.gov.br)). Código para consulta de autenticidade: GWNGWONA-PIFKBAAA.



*(Handwritten marks)*

000168



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

**Weverton Santos de Matos**

concluiu o curso **“O Processo de Trabalho no SUS e a Importância das Ações de Planejamento em Saúde”**, na categoria de curso de extensão, realizado no ano de 2016, com carga horária de 45 horas.

*Ana Emilia F. de Oliveira*

Ana Emilia Figueiredo de Oliveira  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UFMA

*Ester Massae O. Dalla Costa*

Ester Massae O. Dalla Costa  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UEL

São Luís, 12/11/2016



Secretaria de  
Gestão do Trabalho e da  
Educação na Saúde

Ministério  
da Saúde

Emitido via Plataforma Arouca (arouca.unasus.gov.br). Código para consulta de autenticidade: UAEDDWFA-TBFKBAAA.



*A*

*ca*

*ca*

000169

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

## Certificado

Certificamos que Weverton Santos de Matos

CPF 031.123.075-00

participou do(a) Álcool e outras Drogas da Coerção a Coesão

realizado no período de 17/07/2017 a 13/11/2017

como Participante do(a) Curso de Capacitação em Álcool e Outras Drogas: da Coerção à Coesão

Carga horária: 120 horas

### TÓPICOS ABORDADOS

Drogas e Sociedade (15h)

Políticas de Saúde mental e Direitos Humanos (15h)

Atenção Psicossocial e cuidado (15h)

Organização dos Serviços para garantir acesso e promover vinculação do Usuário de drogas (15h)

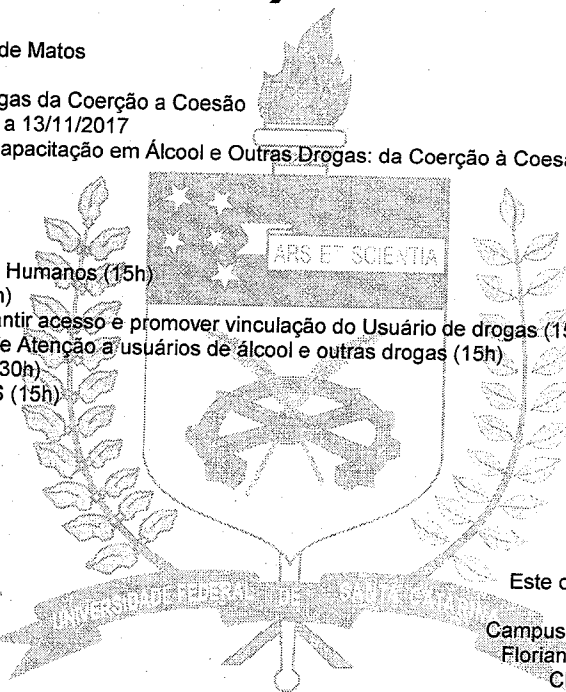
Processo de trabalho nos serviços de Atenção a usuários de álcool e outras drogas (15h)

Recursos e Estratégias do cuidado (30h)

Singularidades do Cuidado na RAPS (15h)

Coordenador: Fátima Buchele Assis

Protocolo: 201705307



Este certificado dispensa assinatura  
UFSC - PROEX

Campus Reitor João David Ferreira Lima

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

CNPJ: 83.899.526/0001-82

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <http://autenticidade.ufsc.br>, informando a chave: CERT-0716-5219-1272-2043

Handwritten signatures and initials.

000170



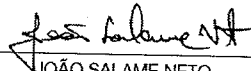
1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
PRÁTICAS INTEGRATIVAS  
E COMPLEMENTARES  
E SAÚDE PÚBLICA  
12 A 15 DE MARÇO DE 2018 - RIO DE JANEIRO



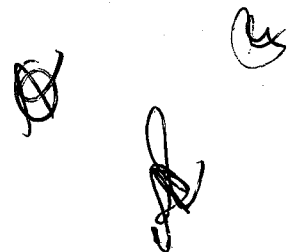
INTERNATIONAL  
AYURVEDA CONGRESS  
2018 - RIO DE JANEIRO

## CERTIFICADO

Certificamos que **WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
participou do 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES E  
SAÚDE PÚBLICA e do 3º CONGRESSO INTERNACIONAL DE AYURVEDA, com carga horária de 36 horas,  
realizados no período de 12 a 15 de março de 2018, no Rio de Janeiro – RJ, na qualidade de CONGRESSISTA.



JOÃO SALAME NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA



# Certificado

QUALIDADE PORTAL EDUCAÇÃO

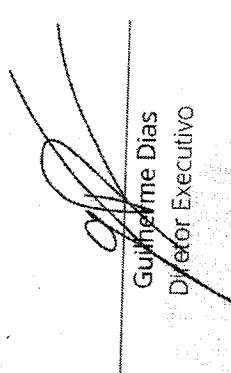
Certificamos que

## Weverton Santos de Matos




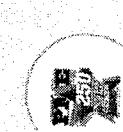
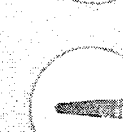




concluiu o Programa de Educação Continuada do Portal Educação na qualidade de participante no Curso de **Feridas e Curativos - Técnicas e Tratamentos** com carga-horária de **80 horas** realizado no período de **27/12/2015 a 26/01/2016**

26 de janeiro de 2016

  
Thalita Vieira  
Gerente de Conteúdo

  
Guilherme Dias  
Diretor Executivo

000171

-  Portal Educação é atendida pela ABED Associação Brasileira de Educação
-  As Melhores Empresas para Você Trabalhar - Guia Exame VOCE S/A
-  As Melhores Empresas para Trabalhar - Revista Época
-  250 Pequenas e Médias Empresas que Mais Crescem - Exame PME
-  Prêmio Consumidor: Moderno Excelência em Serviços ao Cliente - Melhor atendimento em educação
-  Prêmio Empreendedor de Sucesso: Empresa Pequena Empresa & Grandes Negócios - Ed. 600do
-  Prêmio e Learning Best Vencedor CLM 2015 180 e Referência Nacional
-  Prêmio Brasileiro da Qualidade Educacional
-  Prêmio Nacional de Excelência na Educação



## Conteúdo Programático: Curso de Feridas e Curativos - Técnicas e Tratamentos

História e evolução no tratamento de feridas;  
A ética no tratamento de feridas;  
Anatomia e fisiologia da pele;  
Fisiologia da cicatrização;  
Características de diferenciação das lesões;  
Úlcera venosa, arterial, neuropática, diabética e úlcera de pressão;  
Ferida infectada;  
A bactéria e a lesão;  
Presença e tipos de drenagem;  
Identificação do agente etiológico;  
A avaliação e o tratamento da ferida infectada;  
Vantagens do meio úmido;  
Normas de assepsia;  
Normas técnicas para realização dos curativos;  
Material para curativo;  
Alguns produtos e técnicas utilizadas em curativo;  
Desbridamento ou debridamento;  
Métodos de desbridamento;  
Curativos naturais;  
Fitoterapia.

### Programa de Educação Continuada

Certificado Registrado Sob o Registro Único: 56aaeab0-0881-48b4-9e0f-33700b  
Confira a autenticidade no endereço [www.portaleducacao.com.br/certificado](http://www.portaleducacao.com.br/certificado)  
a partir de 01/03/2011.

Livro Nº 32 Folhas 49 em 26/01/2016

Responsável pelo Registro

Atenção: Este certificado tem validade em fins curriculares e em provas de títulos, como um certificado de atualização/aproveitamento/estensão, respeitando a carga horária descrita, não podendo ser usado para outros fins. Não é um certificado técnico profissionalizante, não é um certificado de graduação, e não dá direitos ao participante, em utilizar o mesmo de forma ilícita ou a revelia da Lei, de órgãos profissionais e autoridades competentes.



800173

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

## Certificado

Certificamos que Weverton Santos de Matos  
CPF 031.123.075-00  
participou do(a) Curso de Atenção a saúde da mulher  
realizado no período de 01/08/2017 a 12/09/2017  
como Participante do(a) Curso de Atenção Integral à Saúde das Mulheres  
Carga horária: 120 horas

### TÓPICOS ABORDADOS

Atenção à saúde das mulheres no período gravídico puerperal  
Gênero e vulnerabilidades na saúde das mulheres  
Políticas de atenção à saúde das mulheres  
Saúde sexual e saúde reprodutiva das mulheres



Coordenador: Elza Berger Salema Coelho  
Protocolo: 201704113

Este certificado dispensa assinatura  
UFSC - PROEX  
Campus Reitor João David Ferreira Lima  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
CNPJ: 83.899.526/0001-82

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <http://autenticidade.ufsc.br>, informando a chave: CERT-0482-7866-1500-4338

800174



# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

**Weverton Santos de Matos**

concluiu o curso **“O Processo de Trabalho no SUS e a Importância das Ações de Planejamento em Saúde”**, na categoria de curso de extensão, realizado no ano de 2016, com carga horária de 45 horas.

*Ana Emilia F. de Oliveira*

Ana Emilia Figueiredo de Oliveira  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UFMA

*Ester Massae O. Dalla Costa*

Ester Massae O. Dalla Costa  
Coordenadora Geral  
UNA-SUS/UEL

São Luís, 12/11/2016



Secretaria de  
Gestão do Trabalho e da  
Educação na Saúde

Ministério  
da Saúde

Emitido via Plataforma Arouca (arouca.unasus.gov.br). Código para consulta de autenticidade: UAEDDWFA-TBFKBAAA.



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

001175



1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
PRÁTICAS INTEGRATIVAS  
E COMPLEMENTARES  
E SAÚDE PÚBLICA  
12 A 15 DE MARÇO DE 2018 - RIO DE JANEIRO



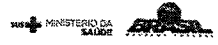
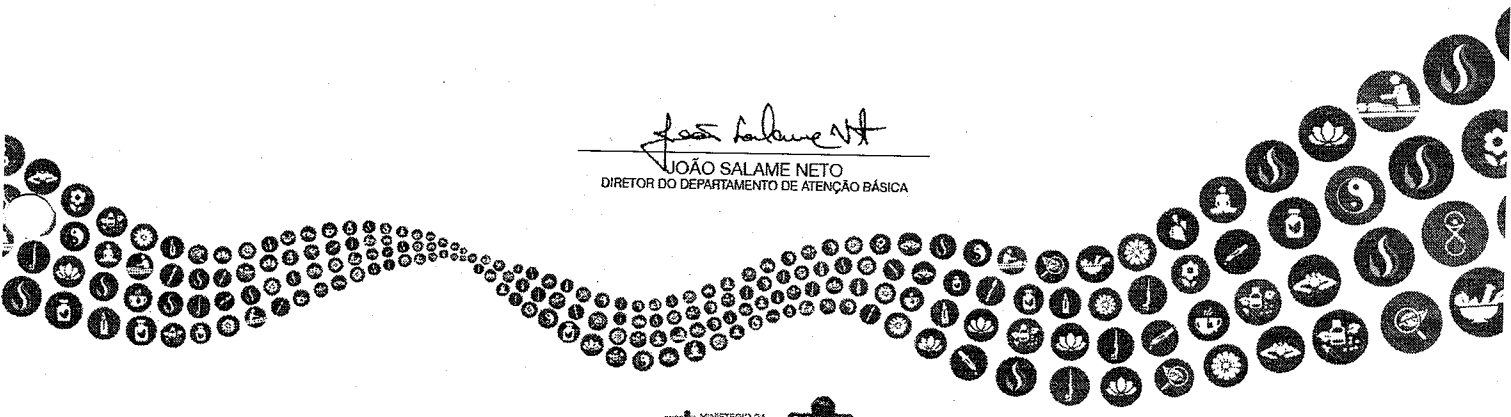
INTERNATIONAL  
AYURVEDA CONGRESS  
2018 - RIO DE JANEIRO

## CERTIFICADO

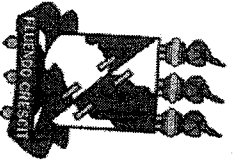
Certificamos que **WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
participou do 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES E  
SAÚDE PÚBLICA e do 3º CONGRESSO INTERNACIONAL DE AYURVEDA, com carga horária de 36 horas,  
realizados no período de 12 a 15 de março de 2018, no Rio de Janeiro – RJ, na qualidade de CONGRESSISTA.

*João Salame Neto*

JOÃO SALAME NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA



*Handwritten signatures and initials.*

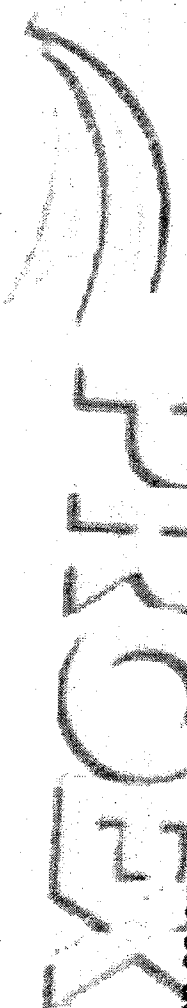


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

# Certificado



Certificamos que o(a) discente **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, matrícula 201110014624, participou da Ação de Extensão 'PRODUÇÃO ACADÊMICA: PROJETO DE PESQUISA, ARTIGO, RESUMO E DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM na função de QUVINTE no período de 30 de Novembro de 2012 a 1 de Dezembro de 2012.

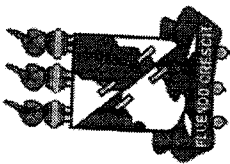


São Cristovão, 22 de Julho de 2015

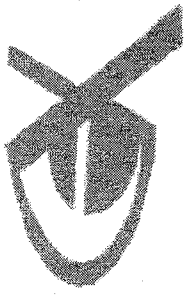
**EDILENE CURVELO HORA MOTA**  
Coordenador(a)

**MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS**  
Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários

Código de verificação: 1691014dab  
Número do Documento: 121837  
Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/documentos/>, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



# Certificado

Certificamos que o(a) discente **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, matrícula 201110014624, participou da Ação de Extensão 'II FORUM DE FORMAÇÃO EM PROCESSO ÉTICO' com carga horária de 8 horas, promovida pelo(a) **DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM** na função de **ALUNO(A)** no período de 13 de Setembro de 2013 a 16 de Setembro de 2013.

PROEX

**EDILENE CURVELO HORA MOTA**  
Coordenador(a)

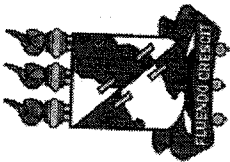
São Cristóvão, 22 de Julho de 2015

**MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS**  
Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários

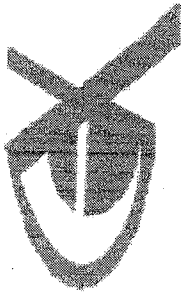
Código de verificação: **fa52d0486a**  
Número do Documento: **121838**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/documentos/>, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.

000177



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



# Certificado

Certificamos que o(a) discente **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, matrícula 201110014624, participou da Ação de Extensão '**LIGA ACADÊMICA DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**', promovida pelo(a) **DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM** na função de **ALUNO(A) VOLUNTÁRIO(A)** com 56 horas de atividades desenvolvidas, no período de 14 de Maio de 2014 a 28 de Novembro de 2014.

*[Handwritten signature]*

São Cristóvão, 22 de Julho de 2015

**LIGIA MARA DOLCE DE LEMOS**  
Coordenador(a)

*[Handwritten signature]*

**MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS**  
Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários

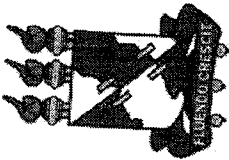
Código de verificação: **3bb36aa597**  
Número do Documento: **121833**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/documentos/>, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.

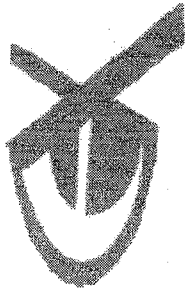
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

000178



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



# Certificado

Certificamos que o(a) discente **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, matrícula 201110014624, participou da Ação de Extensão 'OFICINA SOBRE SEXO E SEXUALIDADE' com carga horária de 4 horas, promovida pelo(a) **DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM** na função de **MONITOR(A)**, no período de 28 de Maio de 2014.

PROEX

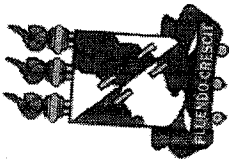
**LIGIA MARA DOLCE DE LEMOS**  
Coordenador(a)

**São Cristóvão, 22 de Julho de 2015**

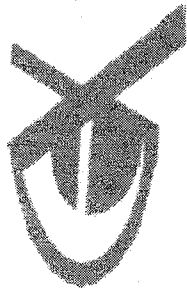
**MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS**  
Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários

Código de verificação: **dc-43681ed4**  
Número do Documento: **121834**  
Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/documentos/>, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.

000179



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



# Certificado

Certificamos que o(a) discente **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, matrícula 201110014624, participou da Ação de Extensão '**PERSPECTIVAS FUTURAS PARA A ENFERMAGEM: A BUSCA PARA O CUIDADO INTEGRAL - CIÊNCIA E PROFISSÃO**' com carga horária de 40 horas, promovida pelo(a) **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM** na função de **OUVINTE** no período de 16 de Dezembro de 2014 a 19 de Dezembro de 2014.

**PROEX**

**ELIANA OFELIA LLAPA RODRIGUEZ**  
Coordenador(a)

**São Cristovão, 22 de Julho de 2015**

**MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS**  
Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários

Código de verificação: **5e487a9f4a**  
Número do Documento: **121836**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/documentos/>, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.



# Certificado

## Programa Capacita Coren/SE

Certifico que Weverton Santos de Matos participou do curso de capacitação com o tema "Feridas e Queimaduras: Conceito e Tratamentos", do Programa Capacita Coren/SE no dia 17 de junho, com carga horária de 04 horas.



Aracaju, 17 de junho de 2015



Enfª Drª Maria Cláudia Tavares de Mattos  
Presidente Coren/SE 39139

000181



# Certificado

Certificamos que WEVERTON SANTOS DE MATOS participou do curso **Dor no Trauma e Ressuscitação Cardiorespiratória** na **72ª Semana Brasileira de Enfermagem**, realizado no centro de Convenções de Sergipe (CIC), no dia 12 de maio de 2011, na qualidade de **Participante**, com carga horária de 4 horas.

Aracaju (SE), 12 de maio de 2011.

  
**Maria Cláudia Tavares de Mattos**  
Presidente ABEN-SE

000183

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

## Certificado

Certificamos que Weverton Santos de Matos  
CPF 031.123.075-00

participou do(a) **FORMAÇÃO BÁSICA EM AURICULOTERAPIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: SEGUNDA VERSÃO**  
realizado no período de 08/06/2018 a 31/08/2018  
como Participante do(a) Formação em Auriculoterapia para profissionais da Atenção Básica  
Carga horária: 80 horas

### TÓPICOS ABORDADOS

Práticas integrativas e complementares (PIC) no SUS  
Introdução à Auriculoterapia  
Auriculoterapia segundo a reflexologia  
Auriculoterapia segundo a medicina tradicional chinesa (MTC)  
Auriculoterapia segundo a biomedicina  
Uso da auriculoterapia na atenção básica  
Prática presencial em Auriculoterapia

OBS. Carga horária 80 horas no total (75 horas EAD e 5 horas presenciais)

Coordenador: Lúcio José Botelho  
Protocolo: 201712635

Este certificado dispensa assinatura  
UFSC - PROEX  
Campus Reitor João David Ferreira Lima  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
CNPJ: 83.899.526/0001-82

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <http://autenticidade.ufsc.br>, informando a chave: CERT-1838-2519-0964-7103

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Extensão

*Certificado*

Certificamos que Weverton Santos de Matos  
CPF 031.123.075-00

participou do(a) Alcool e outras Drogas da Coerção a Coesão  
realizado no período de 17/07/2018 a 13/11/2018  
como Participante do(a) Curso de Capacitação em Alcool e Outras Drogas: da Coerção à Coesão

Carga horária: 120 horas

## TÓPICOS ABORDADOS

Drogas e Sociedade (15h)

Políticas de Saúde mental e Direitos Humanos (15h)

Atenção Psicossocial e cuidado (15h)

Organização dos Serviços para garantir acesso e promover vinculação do Usuário de drogas (15h)

Processo de trabalho nos serviços de Atenção a usuários de álcool e outras drogas (15h)

Recursos e Estratégias do cuidado (30h)

Singularidades do Cuidado na RAPS (15h)



Coordenador: Fátima Buchele Assis  
Protocolo: 201705307

Este certificado dispensa assinatura  
UFSC - PROEX

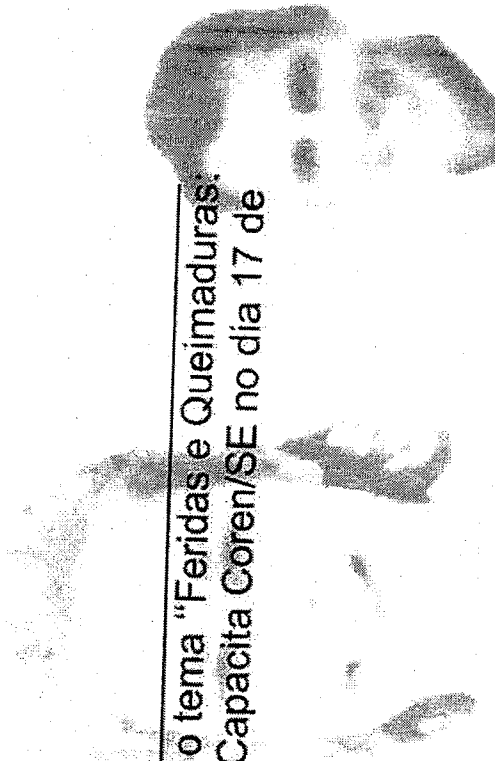
Campus Reitor João David Ferreira Lima  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
CNPJ: 83.899.526/0001-82

800184  
8001008

# Certificado

## Programa Capacita Coren/SE

Certifico que Weverton Santos de Matos participou do curso de capacitação com o tema "Feridas e Queimaduras: Conceito e Tratamentos", do Programa Capacita Coren/SE no dia 17 de junho, com carga horária de 04 horas.



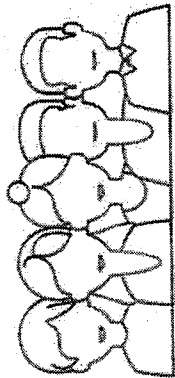
Aracaju, 17 de junho de 2015



Enfª Drª Maria Cláudia Tavares de Mattos  
Presidente Coren/SE 39139

CERTIFICADO

WEVERTON SANTOS DE MATOS  
participou do "ENCONTRO ESTADUAL PARA  
FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA", em  
Aracaju-SE, nos dias 14 e 15 de junho de 2018, com  
carga horária de 16h.



ENCONTRO ESTADUAL  
PARA FORTALECIMENTO  
DA ATENÇÃO BÁSICA

Sergipe

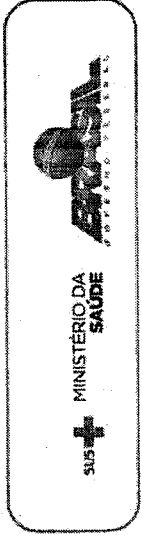
ARACAJU, 14 E 15 DE JUNHO DE 2018

*João Salame Neto*

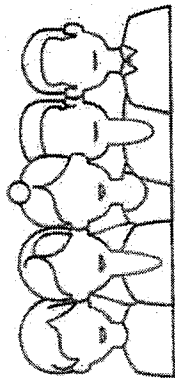
JOÃO SALAME NETO

Diretor do Departamento de Atenção Básica

800186



CERTIFICADO



ENCONTRO ESTADUAL  
PARA FORTALECIMENTO  
DA ATENÇÃO BÁSICA

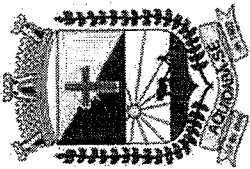
*Sergipe*  
ARACAJU, 14 E 15 DE JUNHO DE 2018

WEVERTON SANTOS DE MATOS  
participou do "ENCONTRO ESTADUAL PARA  
FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA", em  
Aracaju-SE, nos dias 14 e 15 de junho de 2018, com  
carga horária de 16h.

*João Salame Neto*  
JOÃO SALAME NETO  
Diretor do Departamento de Atenção Básica

8800186





# CERTIFICADO



Certificamos que

## WEVERTON SANTOS DE MATOS

participou na qualidade de palestrante na Jornada Pedagógica 2020, com o tema "**Atividade de Primeiros Socorros no Ambiente de Trabalho e Direitos Sexuais e Reprodutivos**".  
Realizada de 03 a 05 de Março de 2020 na cidade de Aquidabã-SE.

*Jackson Crisostomo dos Santos*  
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

WEVERTON SANTOS DE MATOS

000187



GOVERNO MUNICIPAL  
**AQUIDABÃ**  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SE



# 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Certificamos que \_\_\_\_\_ participou da 1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde, Tema: **‘Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS público de qualidade’**, promovido pelas Secretarias Municipais de Saúde e os Conselhos Municipais de Saúde da Região do Baixo São Francisco, no dia 05 de Setembro de 2017, na condição de \_\_\_\_\_, com carga horária de 08 horas.



**Eduardo Ramos Gomes**

Coordenador da Conferência Estadual e Regionais de Vigilância em Saúde.



**Yokanaan Santana Filho**

Sub-Coordenador da Conferência Regional de Vigilância em Saúde

000188

REALIZAÇÃO:



Cahoba

PROPRIA



Cedro

PROPRIA



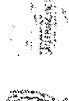
Lourdes

PROPRIA



Malhada dos Bois

PROPRIA



Teinha

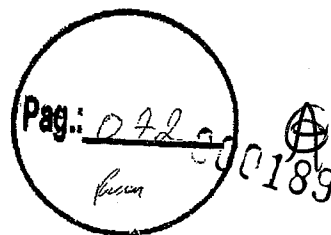


São Francisco



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° 035 /2020



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, E A EMPRESA WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03 /2020.**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.368.671/0001-26, localizada à Rua Arnaldo Garcez, Nº 365, Centro, na cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária, a Srª Maria Silva Menezes, e a empresa WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.876.742/0001-67, com sede à AV. Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, Nº 280- Centro – Canhoba/SE - CEP 49.880-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor WEVERTON SANTOS DE MATOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 25, inc. II e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria em Gestão de Serviços Público de Saúde -- SUS, tendo como objeto específico:

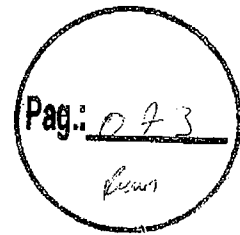
- ✓ Consultoria em Elaboração dos Protocolos Assistenciais;
- ✓ Consultoria em Gerenciamento Financeiro e Captação de Recursos para Atenção Básica – Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília; Orientação para apresentação de projetos no Ministério da Saúde; Gerenciamento dos projetos no município; Orientação para financiamentos e fomentos de projetos;
- ✓ Consultoria em Gestão e Gerenciamento de Projetos dos Serviços Públicos de Saúde – assegurando o acompanhamento assistencial de qualidade;
- ✓ Consultoria em monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde;
- ✓ Consultoria em monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO;
- ✓ Consultoria em monitoramento dos Programas e Sistemas de Informatização de Dados do Ministério da Saúde;
- ✓ Consultoria em Planejamento das Ações Estratégicas da Atenção Básica;

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



- ✓ Consultoria na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão/PEC – O PEC do Sistema e SUS Atenção Básica é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, no contexto da Unidade Básica de Saúde (USB), tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde. A empresa: implanta, assessora, capacita, acompanha e gerencia o PEC no seu município utilizando o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e SUS Atenção Básica;
- ✓ Consultoria voltada para as Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde;
- ✓ Organização de Eventos voltados para Atenção Básica – A empresa conta com equipe especializada em Organização de Eventos: Seminários; Excursões; Visitas Técnicas em Brasília; Audiência Pública;
- ✓ Organização dos instrumentos de planejamentos, projetos e programas do Ministério da Saúde e dos recursos humanos da secretaria de saúde;
- ✓ Orientação referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e programação à saúde.

de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância estimada fixa e mensal de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social -- INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

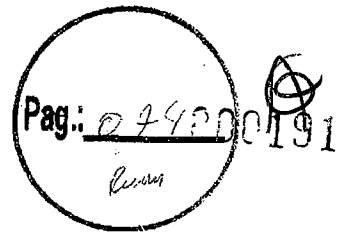
§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irremovíveis, durante o período contratado.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1° da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 04013 – Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba
- Ação: 2050 – PAB – MANUT DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA
- Class.: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1214

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

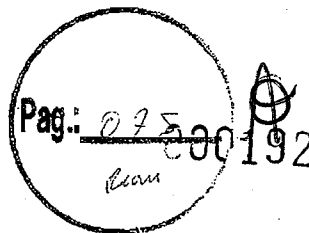
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-42



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

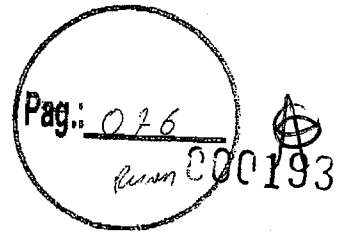
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Tamara Raylane Santos de França**, deste Fundo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

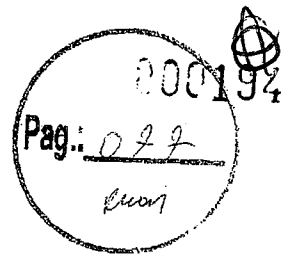
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



Pacatuba/SE, 10 de Março de 2020.

*Weverton Santos de Matos*  
WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500  
WEVERTON SANTOS DE MATOS  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

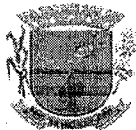
*Maria Silva Menezes*  
MARIA SILVA MENEZES  
Secretária Municipal  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

I - *Arando Luan Lipp Ferreira*  
CPF: 084.294.915-06

II - *Celma Jenerato de Souza*  
CPF: 045.848.685-06

*[Handwritten signatures]*



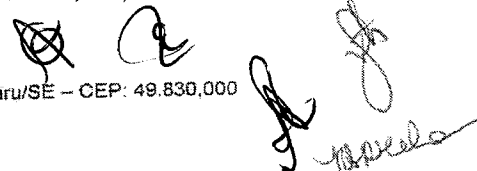
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

00036900045

CONTRTO Nº: 12/2019

TERMO DE CONTRATO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS AO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
GARARU/SE, DE  
CONSULTORIA EM GESTÃO DE  
SAÚDE PÚBLICA DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE - SUS,  
TREINAMENTOS, CURSOS E  
CAPACITAÇÕES, QUE ENTRE SI  
FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE GARARU/SE E A  
EMPRESA MATOS TREINAMENTOS,  
CURSOS E CAPACITAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Rua Alto do Cesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representado, neste ato, pela sua Secretária Municipal de Saúde a **Srª NAYARA STEPHANE RESENDE MELO**, portadora do R.G. nº 3.252.371-8, SSP/SE, inscrita no C.P.F. sob o nº 023.904.815-66, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/Se, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este e a empresa: **MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.876.742/0001-67**, sediada na , na cidade de Canhoba, estado de Sergipe, aqui representada pelo Srº **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no C.P.F. sob o nº. 031.123.075-00, portador do RG. Nº. 33049319 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Quintino Bocaiuva, nº 279, Bairro: Centro, na cidade de Canhoba/Se, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, na **Modalidade, Dispensa de licitação, processo nº 05/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso II e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:







300196  
00050000000000

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, II da Lei nº 8.666/93.**

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Gararu/Se, de consultoria em gestão de saúde pública do Sistema Único de Saúde - SUS, treinamentos, cursos e capacitações.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.**

- e) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- f) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- g) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- h) A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – Arts. 55, IV e 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **3 (três) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial e na data de **31 de dezembro de 2019** como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I,II,V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, II, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato a importância de **R\$ 3.999,00**

*[Handwritten signatures and initials]*



000197

0006000000051

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

(Três mil, novecentos e noventa e nove), em 03 (Três) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.333,00 (Um mil trezentos e trinta e três reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.**

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019:

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

11130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2057 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12110000

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

11130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2057 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000



000198

00000000000052

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Arts. 54  
Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.**

a) O CONTRATANTE obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO - Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII  
e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

Poderá o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO - Arts. 55, XI, 24, XII e 26, II e III da  
Lei nº 8.666/93.**

O CONTRATADO declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, II e artigo 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - Lei nº.  
8.666/93.**

a) O CONTRATADO executará o serviço, objeto deste contrato, de forma satisfatória, estando ainda, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato de acordo verificado autenticidade pelo setor responsável deste município;

b) O CONTRATADO está sujeito às normas e as regras gerais prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES - Art. 55, VII da Lei nº.  
8.666/93.**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:



000199

000500000053

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS–Art.55, V da Lei nº 8.666/93.**

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

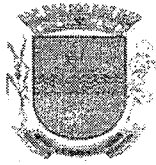
Gararu/SE, 01 de outubro de 2019.

*Nayara Stephanie Resende Melo*  
**NAYARA STEPHANE RESENDE MELO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LOCATÁRIA**

*Weverton Santos de Matos*  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
**LOCADOR**

*João Carlos Santos de Melo*  
**TESTEMUNHAS: João Carlos Santos de Melo C.P.F.: 029.507.815-43**

*Luiz Carlos Santos de Melo*  
**TESTEMUNHAS: Luiz Carlos Santos de Melo C.P.F.: 005.541.815-50**



000200

70

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 08/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU E, DO OUTRO, A EMPRESA WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500, NOS TERMOS ADIANTE.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.523.119/0001-65, com sede na Rua do SESP, s/n - Centro, Gararu - Sergipe, neste ato representada pela Secretária Sr<sup>a</sup> **NAYARA STEFHANIE RESENDE MELO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500**, sediada na Av. Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, Cep: 49.880-000, Bairro: Centro, Canhoba-SE, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 29.876.742/0001-67, aqui representada por seu sócio - Administrador, o Srº Weverton Santos de Matos, brasileiro, CPF nº 031.123.075-000 tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.**

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de curso de capacitação para os profissionais do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensas e seus anexos a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



000201

21

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

4.1. - O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)** perfazendo o presente contrato um valor global de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

4.2 - Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a prestação de serviços objeto do Contrato;

4.4 - O pagamento será efetuado a contratada, no valor correspondente a prestação dos serviços, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.5 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s); Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a CNDT e ao FGTS;

4.6 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, Gararu/SE, CEP 49.830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.7 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.8 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.9 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

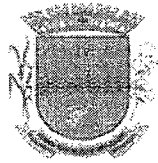
**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

5.2 - O prazo de vigência do contrato estende-se até 31 de dezembro de 2020, com início a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

6.1 - As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

2 - EXECUTIVO  
2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE  
11130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2056 - PAB-CUSTEIO



000202

72

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 12140000/12110000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

7.1 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

7.1.2 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.8 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

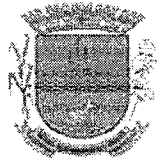
7.1.10 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.10.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.10.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.10.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



000203

73

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2- De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de paralisação e/ou atraso na prestação de serviços ora contratados:

- a) Paralisação e/ou atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Paralisação e/ou atraso 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Paralisação e/ou atraso 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Paralisação e/ou atraso 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Paralisação e/ou atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: A paralisação e/ou atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

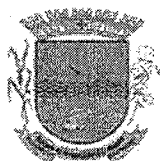
9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;





000204

74

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;  
9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;  
9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

12.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gararu-SE, 09 de março de 2020.

*Nayara Stephanie Resende Melo*  
**NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

*Weverton Santos de Matos*  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS: *Edson Alves de Santos*, C.P.F.: 712.534.755-04

TESTEMUNHAS: *Vilmar dos Santos*, C.P.F.: 574669395-20



000205

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° 033 /2020



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, E A EMPRESA WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03 /2020.**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.368.671/0001-26, localizada à Rua Arnaldo Garcez, Nº 365, Centro, na cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária, a Srª Maria Silva Menezes, e a empresa WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.876.742/0001-67, com sede à Av. Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, Nº 280- Centro - Canhoba/SE - CEP 49.880-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor WEVERTON SANTOS DE MATOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 25, inc. II e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria em Gestão de Serviços Público de Saúde – SUS, tendo como objeto específico:

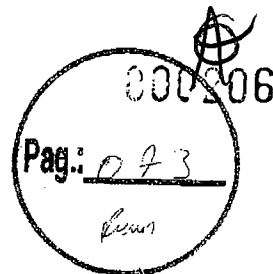
- ✓ Consultoria em Elaboração dos Protocolos Assistenciais;
- ✓ Consultoria em Gerenciamento Financeiro e Captação de Recursos para Atenção Básica – Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília; Orientação para apresentação de projetos no Ministério da Saúde; Gerenciamento dos projetos no município; Orientação para financiamentos e fomentos de projetos;
- ✓ Consultoria em Gestão e Gerenciamento de Projetos dos Serviços Públicos de Saúde – assegurando o acompanhamento assistencial de qualidade;
- ✓ Consultoria em monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde;
- ✓ Consultoria em monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO;
- ✓ Consultoria em monitoramento dos Programas e Sistemas de Informatização de Dados do Ministério da Saúde;
- ✓ Consultoria em Planejamento das Ações Estratégicas da Atenção Básica;

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



- ✓ Consultoria na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão/PEC – O PEC do Sistema e SUS Atenção Básica é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, no contexto da Unidade Básica de Saúde (USB), tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde. A empresa: implanta, assessora, capacita, acompanha e gerencia o PEC no seu município utilizando o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e SUS Atenção Básica;
- ✓ Consultoria voltada para as Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde;
- ✓ Organização de Eventos voltados para Atenção Básica – A empresa conta com equipe especializada em Organização de Eventos: Seminários; Excursões; Visitas Técnicas em Brasília; Audiência Pública;
- ✓ Organização dos instrumentos de planejamentos, projetos e programas do Ministério da Saúde e dos recursos humanos da secretaria de saúde;
- ✓ Orientação referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e programação à saúde.

de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância estimada fixa e mensal de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.228/0001-48

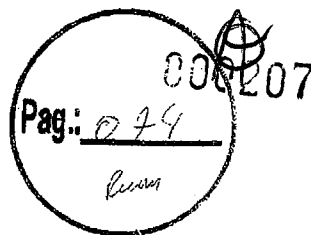


42



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 04013 – Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba
- Ação: 2050 – PAB – MANUT DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA
- Class.: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1214

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

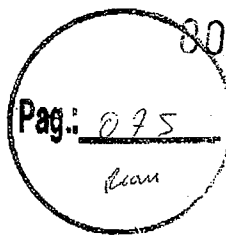
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba -Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

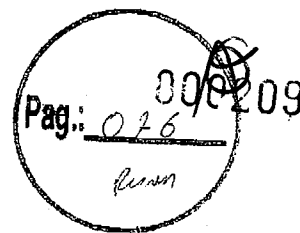
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Tamara Raylane Santos de França**, deste Fundo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



200210

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2020



Pacatuba/SE, 10 de Março de 2020.

*Weverton Santos de Matos*

**WEVERTON SANTOS DE MATOS 03112307500**

**WEVERTON SANTOS DE MATOS**

Sócio Administrador  
CONTRATADA

*Maria Silva Menezes*  
**MARIA SILVA MENEZES**

Secretária Municipal  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

I - *Arádiso Lucas Costa Feliciano*

CPF: 084.294.915-06

II - *Getma Jenerato de Souza*

CPF: 045.848.685-06

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000211

Pag.: 051

JK

CONTRATO N° 07 /2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, E A EMPRESA WEVERTON SANTOS DE MATOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003 /2021.**

**O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.368.671/0001-26, localizada à Rua Arnaldo Garcez, Nº 365, Centro, na cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr<sup>a</sup> **Maria Silva Menezes**, e a empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.876.742/0001-67, com sede à AV. Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, Nº 280- Centro – Canhoba/SE - CEP 49.880-000, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 25, inc. II e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria em Gestão de Serviços Público de Saúde – SUS, tendo como objeto específico:

- ✓ **Aperfeiçoamento e Qualificação dos profissionais de Atenção Primária;**
- ✓ **Consultoria em Elaboração dos Protocolos Assistenciais;**
- ✓ **Consultoria em Gerenciamento Financeiro e Captação de Recursos para Atenção Básica – Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília; Orientação para apresentação de projetos no Ministério da Saúde; Gerenciamento dos projetos no município; Orientação para financiamentos e fomentos de projetos;**
- ✓ **Consultoria em Gestão e Gerenciamento de Projetos dos Serviços Públicos de Saúde – assegurando o acompanhamento assistencial de qualidade;**
- ✓ **Consultoria em monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO;**
- ✓ **Consultoria em monitoramento dos Programas e Sistemas de Informatização de Dados do Ministério da Saúde;**

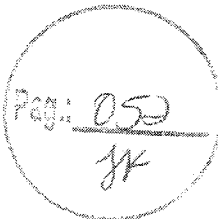
Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000212



CONTRATO N° 07 /2021

- ✓ **Consultoria em Planejamento das Ações Estratégicas da Atenção Básica;**
- ✓ **Consultoria na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão/PEC – O PEC do Sistema e SUS Atenção Básica é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, no contexto da Unidade Básica de Saúde (USB), tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde. A empresa: implanta, assessora, capacita, acompanha e gerencia o PEC no seu município utilizando o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e SUS Atenção Básica;**
- ✓ **Consultoria voltada para as Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde;**
- ✓ **Organização de Eventos voltados para Atenção Básica – A empresa conta com equipe especializada em Organização de Eventos: Seminários; Excursões; Visitas Técnicas em Brasília; Audiência Pública;**
- ✓ **Organização dos instrumentos de planejamentos, projetos e programas do Ministério da Saúde e dos recursos humanos da secretaria de saúde;**
- ✓ **Orientação referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e programação à saúde.**

de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância estimada fixa e mensal de **RS 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de **RS 82.500,00** (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000213 Pag: 053  
JK

CONTRATO N° 07 /2021

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei n° 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 04013 – Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba
- Ação: 6353 – Gestão das ações voltada ao Piso de Atenção Básica físico - PAB FIXO
- Class.: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1214

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48

JK



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000214  
Pag.: 054  
JK

CONTRATO N° 07 /2021

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n°. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

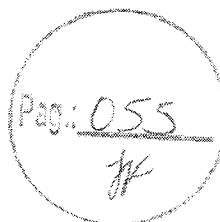
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba -Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000215



CONTRATO N° 07 /2021

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Tamara Raylane Santos de França**, deste Fundo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48

República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Enfermagem** em 13 de agosto de 2015, confere o título de **Bacharel em Enfermagem** a

*Weverton Santos de Matos*

natural do Estado de Sergipe, nascido em 08 de abril de 1988, filho de Eleno Gomes de Matos e de Maria Elizabete Santos de Matos, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 01 de setembro de 2015.

*Jonatas Silva Meneses*  
Prof. Dr. Jonatas Silva Meneses  
Pró-Reitor de Graduação

*Angelo Roberto Antonioli*  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
Reitor

*Weverton Santos de Matos*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
DIPLOMADO  
CPF: 031.123.075-00

*CE*

*CE*

*CE*

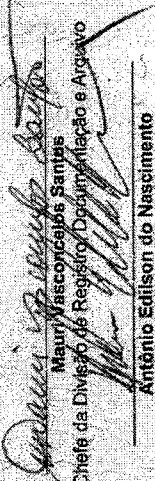
00117

O curso de **BACHARELADO EM ENFERMAGEM** foi reconhecido conforme Portaria Nº 815/11/MEC de 15/04/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/2011.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Diploma registrado sob n.º 9.331,  
 livro 100, folha 2326, em 01/09/2015,  
 processo n.º 23113.013986/2015-09.

Divisão de Registro, Documentação e Arquivo, 01/09/2015.

  
 Maurício Vasconcelos Santos  
 Chefe da Divisão de Registro, Documentação e Arquivo

Antônio Edilson do Nascimento  
 Diretor do Departamento de Administração Acadêmica

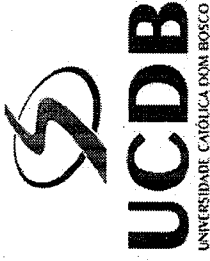
*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# Certificado



Certificamos que **WEVERTON SANTOS DE MATOS** de nacionalidade brasileira, natural do estado de Sergipe, nascido em 08 de abril de 1988, RG N° 33049319 SSP/SE, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, em **SAÚDE PÚBLICA**, com carga horária de 420 horas.

Campo Grande - MS, 15 de agosto de 2019

  
Weverton Santos de Matos  
Titulado

  
Pe. Ricardo Carlos  
Reitor

2019



# Universidade Católica Dom Bosco

Instituições Salesianas de Educação Superior - IUS

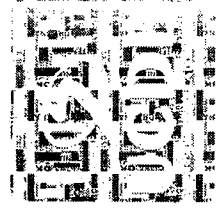


Portal Educação

Disciplina	CH	Professor/Conteudista	Titulação	Nota
A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS	40	ELINY APARECIDA VARGAS MACHADO SALAZAR	MESTRA	7,36
ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	40	ADRIANA DA SILVA FLORES	MESTRA	8,01
EPIDEMIOLOGIA E O PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	40	KARLA DE TOLEDO CANDIDO AKILLER	MESTRA	7,43
GESTÃO DE PESSOAS EM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	40	MAISA HELENA PIMENTA	MESTRA	8,98
GESTÃO ESTRATÉGICA DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	40	LEANDRO TORTOSA SEQUEIRA	MESTRE	7,98
HISTÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE E DA CONSTRUÇÃO DO SUS	40	CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES	MESTRE	8,41
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	40	MARIA LUIZA ARRUDA ALMEIDA SERRA	MESTRA	7,93
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	40	JOSE MANFROI	DOCTOR	8,78
ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E LEGISLAÇÃO	40	ANTONIO GARCIA DIAS	ESPECIALISTA	8,18
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA APÓS IMPLANTAÇÃO DO PMAQ-AB: uma revisão integrativa		AP
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>420</b>			

Critério de aprovação: Nota igual ou maior que 7,0 e conceito no TCC igual a aprovado (AP).  
 Data de Defesa Presencial: 05/02/2019  
 Turno: 2015J Período: 11/2015 - 02/2017  
 Data de conclusão: 05/02/2019

000220



Curso em conformidade com a Lei N. 9.394 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB N.01 DE 08 DE JUNHO 2007 e aprovado pela Resolução CONSU/UCDB.  
 Credenciamento IES/MEC: Port. N. 1.547 de 27/10/93 - Port. N. 550 de 25/02/05 - Port. N. 1.536 de 24/10/11  
 Registrado às Folhas n. 028 sob n. E00006828 do livro n. 00026 de Registro de Certificados.  
 Campo Grande, MS, 12 de Agosto de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
 Prof. Dr. Jefferson Bister  
 Diretor - Port. Reitoria 034/2009





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SÃO FRANCISCO/SE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 003-PE-  
2022



Às **09:03:00 horas do dia 31 de Março de 2022** reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital:** .

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

### Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
WEVERTON SANTOS DE MATOS	29.876.742/0001-67	Microempresa

### Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

### Histórico de propostas, lances e mensagens

#### Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
84637	WEVERTON SANTOS DE MATOS	29876742000167	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7.500,00	Classificada	--

#### Lances do Item 1

**Lances do Item 1**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
WEVERTON SANTOS DE MATOS	29.876.742/0001-67	R\$ 7.500,00	30/03/2022 12:25:29	Classificado
WEVERTON SANTOS DE MATOS	29.876.742/0001-67	R\$ 7.000,00	31/03/2022 09:24:46	Negociacao

**Mensagens do Item 1**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Fornecedor 84637	31/03/2022 09:04:04	BOM DIA, OBRIGADO.
Sistema	31/03/2022 09:08:13	O <b>ITEM 1</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/03/2022 09:08:32	O <b>ITEM 1</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 1</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	31/03/2022 09:18:33	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 1</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	31/03/2022 09:23:37	O <b>ITEM 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	31/03/2022 09:24:46	ITEM 1 negociado no valor de <b>R\$ 7.000,00</b> pelo fornecedor ID: 84637 - Data Prop.: 30/03/2022 12:25:29
Sistema	31/03/2022 09:33:37	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	31/03/2022 09:34:56	O fornecedor <b>WEVERTON SANTOS DE MATOS</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$7.000,00</b> .
Sistema	31/03/2022 10:17:17	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>WEVERTON SANTOS DE MATOS -29.876.742/0001-67</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	31/03/2022 10:17:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	31/03/2022 10:27:32	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	31/03/2022 10:32:53	A disputa do <b>ITEM 1</b> está encerrada.





000223

**Classificação Final do Item 1**


Posição	Licitante	CNPJ	3	Melhor Oferta R\$
1º	WEVERTON SANTOS DE MATOS	29.876.742/0001-67		R\$ 7.000,00

**Mensagens Geral****Usuário Data/Hora Mensagem**


Pregoeiro	31/03/2022 09:03:00	SENHORES LICITANTES: BOM DIA. IREMOS INICIAR A SESSÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL GOSTARIA DE AGRADECER A TODOS PELA PARTICIPAÇÃO. BOA SORTE A TODOS.
Pregoeiro	31/03/2022 09:03:00	SENHORES LICITANTES: BOM DIA. IREMOS INICIAR A SESSÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL GOSTARIA DE AGRADECER A TODOS PELA PARTICIPAÇÃO. BOA SORTE A TODOS.
Sistema	31/03/2022 09:03:09	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi <b>DESBLOQUEADO</b> pelo pregoeiro!
Pregoeiro	31/03/2022 09:03:43	O PREGÃO SERÁ CONDUZIDO POR MIM, ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES, PREGOEIRA OFICIAL.
Pregoeiro	31/03/2022 09:03:43	O PREGÃO SERÁ CONDUZIDO POR MIM, ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES, PREGOEIRA OFICIAL.
Pregoeiro	31/03/2022 09:04:44	IREI ANALISAR AS PROPOSTAS, DENTRO DE INSTANTES, O SISTEMA ESTARÁ ABERTO PARA A FASE DE LANCES
Pregoeiro	31/03/2022 09:04:44	IREI ANALISAR AS PROPOSTAS, DENTRO DE INSTANTES, O SISTEMA ESTARÁ ABERTO PARA A FASE DE LANCES
Pregoeiro	31/03/2022 09:24:21	SENHOR LICITANTE VAMOS BAIXAR ESSE PREÇO
Pregoeiro	31/03/2022 09:24:21	SENHOR LICITANTE VAMOS BAIXAR ESSE PREÇO
Pregoeiro	31/03/2022 09:36:18	IREI BAIXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 
Pregoeiro	31/03/2022 09:36:18	IREI BAIXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	31/03/2022 09:43:34	PEÇO QUE AGUARDE, IREI ANALISAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Pregoeiro	31/03/2022 09:43:34	PEÇO QUE AGUARDE, IREI ANALISAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Sistema	31/03/2022 10:20:38	O fornecedor <b>WEVERTON SANTOS DE MATOS</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	31/03/2022 10:32:11	AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS NO CERTAME BEM COMO PELO ELEVADO NÍVEL DE PROFISSIONALISMO DE TODOS NA CONDUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESTA PREGÃO, PELA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, POR PARTE DOS LICITANTES E NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, EU, ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES, PREGOEIRA OFICIAL, DECLARO ENCERRADA ESTA SESSÃO.
Pregoeiro	31/03/2022 10:32:11	AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS NO CERTAME BEM COMO PELO ELEVADO NÍVEL DE PROFISSIONALISMO DE TODOS NA CONDUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESTA PREGÃO, PELA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, POR PARTE DOS LICITANTES E NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, EU, ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES, PREGOEIRA OFICIAL, DECLARO ENCERRADA ESTA SESSÃO.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:32:53 horas do dia 31 de Março de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

  
**Alsilene Nascimento Santos Gonçalves**  
 Pregoeiro(a) Oficial

  
**EDSON RAMALHO DE SOUZA**  
 Equipe de Apoio

  
**ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**  
 Equipe de Apoio

Autenticação: D312D0714213839ADA7845E0C3AB6AB6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022****PROCESSO LICITATÓRIO 003-PE-2022****000225****PROPOSTA FINAL FORNECEDOR****Fornecedor: WEVERTON SANTOS DE MATOS****CNPJ: 29.876.742/0001-67****Representante:** Weverton Santos de Matos**Telefone:** (79) 3363-1100**E-mail:** matosconsultoria.18@gmail.com**Endereço:** AV Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, 280 - , Canhoba - Sergipe - 49880-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	12,00	MÊS	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
						<b>Total R\$ 84.000,00</b>	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

Weverton Santos de Matos - 03112307500

Dados: 31/03/2022 10:20:38

**WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
**29.876.742/0001-67**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 003-PE-2022

COC226

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRA do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022** referente à *Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : **WEVERTON SANTOS DE MATOS - 29.876.742/0001-67**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	MÊS	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00	13,58%	R\$ 1.100,00

<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>13,58%</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>
<b>R\$ 84.000,00</b>	<b>R\$ 97.200,00</b>		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 84.000,00	R\$ 97.200,00	13,58%	13.200,00

São Francisco - Sergipe, 01 de Abril de 2022

*[Handwritten Signature]*  
ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES  
PREGOEIRA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 003-PE-2022

000227

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMS, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital:*

Fornecedor : WEVERTON SANTOS DE MATOS - 29.876.742/0001-67

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MÉS	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00	13,58	R\$ 1.100,00
<b>Subtotal Adjudicado R\$ 84.000,00</b>								<b>Subtotal Orçado: R\$ 97.200,00</b>		<b>13,58%</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 84.000,00	R\$ 97.200,00	13,58%	13.200,00

Após **ADJUDICAÇÃO** pela pregoeira e constatação da regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, Em conformidade com o Art. 43, Inc. VI da lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Art. 4º, Inc. XXII da Lei Federal 10.520/2002 e demais disposições que regulam a matéria:

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco-SE, 01 de Abril de 2022

THASSIA GABRIELA SILVA LIMA  
GESTORA DO FMS



000228

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
CONTRATO Nº 19/2022 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA WEVERTON SANTOS DE MATOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, localizado na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº – Centro – São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.446.327/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Sr<sup>a</sup> **THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA**, inscrita no RG nº 3.544.243-8 SSP/SE e CPF nº 066.713.005-50, e a Empresa **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, localizada à Avenida Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 280, CEP 49.880-000, Bairro Centro, no Município de Canhoba, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no CPF nº 031.123.075-00 e RG nº 3.304.931-9 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Acompanhamento de emendas parlamentares e elaboração do plano de aplicação dessas emendas;

Apoio à implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. E organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;

Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário;





00229

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Apoio na organização de eventos voltados para Atenção Básica: seminários, visitas técnicas, audiências públicas, conferência municipal de saúde;

Assessoramento na elaboração de projetos para credenciamento e cadastramento de propostas junto ao fundo nacional de saúde;

Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Contingência de Doenças;

Assessoramento na elaboração dos instrumentos de planejamento, programação anual de saúde (PAS), relatório quadrimestral detalhado (RDQA) e relatório anual de gestão (RAG), alimentar, monitorar e avaliar o DigiSUS;

Assessoramento para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação;

Contribuir para redução de custos e otimização financeira dos recursos humanos e materiais;

Gerenciamento de Projetos dos Serviços Públicos de Saúde - assegurando o acompanhamento assistencial de qualidade;

Monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde, Previne Brasil e Informatiza APS;

Monitoramento dos Programas e Estratégias do Ministério da Saúde;

Monitoramento dos Sistemas de Informação em Saúde;

Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde;

Planejamento das ações e verificação dos instrumentos de: planejamento, programas e protocolos assistenciais do Ministério da Saúde;

Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;

Suporte na elaboração dos Protocolos Assistenciais a nível municipal;

Suporte na implantação das Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde;

Suporte na implantação do Núcleo de Educação Permanente para execução de treinamentos, cursos e capacitações para profissionais de saúde;

Suporte no gerenciamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde e captação recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) totalizando um valor global anual estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



200030

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000231

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

Caberá ao recebimento, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 16000000/15001002.

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:  
Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e  
Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000



000232

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Substituir, no prazo de 24(horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Manter preposto à disposição, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do  
Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/n° – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000



800233

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Comparecer à sede da secretaria de Saúde, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

Consultoria em Gerenciamento Financeiro e Captação de Recursos para Atenção Básica - Acompanhamento de emendas parlamentares em Brasília.

Orientações para apresentação de projetos no Ministério da Saúde; Gerenciamento dos projetos no município.

Orientações para financiamentos e fomentos de projetos.

Consultoria em Planejamento das Ações Estratégicas da Atenção Básica.

Consultoria em Elaboração dos Protocolos Assistenciais.



000234

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Consultoria em monitoramentos dos Programas e Sistemas de Informatização de Dados do Ministério da Saúde.

Consultoria voltada para as Políticas Assistenciais do Ministério da Saúde.  
Consultoria em monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO.

Consultoria em monitoramento dos indicadores de vigilância em saúde.

Orientações referente aos Programas Federais e sobre campanhas de vacinação e de prevenção e promoção à saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



000235

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o fiscal, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



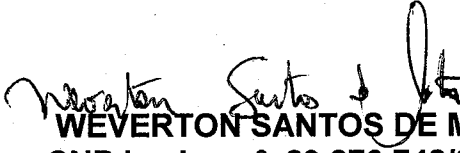
000136

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 01 de abril de 2022.

  
**THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA**  
Secretária municipal de Saúde  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
Contratante

  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
CNPJ sob o nº. 29.876.742/0001-67  
**WEVERTON SANTOS DE MATOS**  
CONTRATADA

CIENTE: 01/04 /2022.

  
FISCAL DO CONTRATO: SILVANA INÁCIO DE LIMA

CIENTE: 01/04 /2022.

  
GESTOR DO CONTRATO: ALINE TAMISA OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

I - Cynthia Gomes dos Santos

II - Assunção de Cruz





ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

000237

**EXTRATO**

**CONTRATO n° 19/2022-FMS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico n° 003/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

**CONTRATADO:** WEVERTON SANTOS DE MATOS

**VALOR TOTAL:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16000000/15001002

São Francisco, 01 de abril de 2022.

  
**THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA**  
*Secretária Municipal*

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

000238

EXTRATO

CONTRATO nº 19/2022-FMS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 003/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento e gerenciamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

**CONTRATADO:** WEVERTON SANTOS DE MATOS

**VALOR TOTAL:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO

PRIMÁRIA EM SAÚDE

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16000000/15001002

São Francisco, 01 de abril de 2022.

  
**THASSIA GABRIELA SILVA LIMA**  
Secretária Municipal

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E084ED333BF6C31D5C98C6